EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

Data da abertura: 09 de DEZEMBRO de 2026.
Horário da sessão: 09h.
Modalidade: Pregão presencial.
Critério de julgamento: Menor preço global.
Regime de execução: Empreitada por preço global.

LEONARDO PANISSON, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE — AMUNOR, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL,** para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise de projetos ambientais, realização de vistorias em propriedades e emissão de pareceres para as prefeituras da área de atuação da AMUNOR, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, compreendendo também a análise técnica e jurídica de autuações ambientais e o acompanhamento dos respectivos processos administrativos, com outorga de concessão real de uso de espaço, equipamentos e veículos de propriedade da AMUNOR, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

A sessão pública do Pregão Presencial nº 002/2026 será realizada na Avenida Fiorentino Bachi, nº 673, Centro, Sananduva/RS, na data supracitada, observando-se o horário de Brasília para todas as referências de tempo.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise de projetos ambientais, realização de vistorias em propriedades e emissão de pareceres para as prefeituras da área de atuação da AMUNOR, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, compreendendo também a análise técnica e jurídica de autuações ambientais e o acompanhamento dos respectivos

processos administrativos, com outorga de concessão real de uso de espaço, equipamentos e veículos de propriedade da AMUNOR.

1.2. As especificações, os requisitos e as condições de execução dos serviços estão estabelecidos no Anexo I — Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3. A contratação será realizada em item único, pelo período inicial de 12 meses, com remuneração mensal e julgamento pelo menor preço global, correspondente ao valor total dos serviços para esse período.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. A licitante deverá apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados e não transparentes, identificados externamente da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: **()**

CNPJ: ()

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: **()**

CNPJ: ()

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. A licitante poderá ser representada na sessão pública por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado perante o pregoeiro responsável pela condução do Pregão Presencial nº 002/2026, com poderes para formular propostas e lances verbais, negociar preços, prestar esclarecimentos, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1. A identificação será realizada mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia, admitido documento digital cuja autenticidade possa ser verificada.

3.2. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

3.3. O credenciamento será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Representação direta por sócio, titular, administrador ou dirigente:

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição ou designação dos administradores, quando os poderes de representação não estiverem demonstrados no documento constitutivo;

a.3) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

a.4) No caso de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, documentação de autorização e registro exigível, acompanhada da comprovação dos poderes de seu representante.

b) Representação por procurador:

b.1) Procuração pública ou particular, ou carta de credenciamento, assinada por representante legal com poderes para constituir mandatário, identificando a licitante e o representante e conferindo poderes para formular propostas e lances, negociar preços, prestar esclarecimentos, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos pertinentes ao certame;

b.2) Documentação constitutiva e, quando necessário, documento de eleição ou designação que comprove os poderes de quem assinou o instrumento de representação.

3.3.1. Quando o ato constitutivo exigir representação conjunta, o instrumento de mandato ou a carta de credenciamento deverá conter as assinaturas necessárias à validade da outorga.

3.3.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, observado o art. 12, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. Serão admitidos documentos assinados eletronicamente cuja autoria e integridade possam ser verificadas, conforme a legislação aplicável.

3.4. A ausência de representante credenciado ou a irregularidade do credenciamento não implicará, por si só, exclusão da licitante, desde que os envelopes tenham sido tempestivamente apresentados e a proposta esteja regularmente assinada. Nessa hipótese, a licitante ficará impedida de praticar, durante a sessão, atos que dependam de representação válida, enquanto não regularizada a situação.

3.4.1. A participação na etapa de lances e negociação dependerá da presença de representante devidamente credenciado.

3.4.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no momento próprio, observado o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo a ausência do representante causa de reabertura dessa oportunidade.

3.5. Será permitida a substituição do representante durante o procedimento, mediante apresentação e verificação dos documentos de credenciamento do substituto.

3.6. As ocorrências relacionadas ao credenciamento serão registradas em ata.

3.7. A licitante que pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, junto aos documentos de credenciamento e fora dos envelopes, declaração de enquadramento e de atendimento às condições legais pertinentes, conforme modelo anexo a este Edital.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação, juntamente com os documentos de credenciamento previstos no item 3.

4.2. Encerrado o prazo de recebimento, não serão admitidos envelopes de licitantes retardatárias. O encerramento será anunciado e registrado em ata.

4.3. Concluído o credenciamento, na forma do item 3, serão abertos os envelopes nº 01 — Proposta de Preços, seguindo-se a análise e os demais atos de julgamento previstos neste Edital.

4.4. Os envelopes nº 02 — Documentos de Habilitação permanecerão lacrados e sob guarda da Associação até o momento próprio, sendo examinada a documentação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observada a ordem procedimental estabelecida neste Edital.

4.5. Eventuais esclarecimentos, complementações e saneamento de falhas serão objeto de diligência fundamentada, nos limites legais, com prazo compatível com a providência solicitada e registro nos autos. A diligência não poderá ser utilizada para modificar a substância da proposta ou criar condição de habilitação inexistente na data pertinente.

4.6. Os atos e as ocorrências da sessão serão registrados em ata e em gravação integral de áudio e vídeo, a ser juntada aos autos após seu encerramento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope nº 01, em língua portuguesa, com identificação da licitante e assinatura de seu representante legal ou procurador com poderes suficientes, conforme modelo anexo a este Edital.

5.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação na sessão pública do Pregão Presencial nº 002/2026.

5.3. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto em item único, indicando o valor mensal e o valor global para 12 meses, em reais, com duas casas decimais. O valor global deverá corresponder ao valor mensal multiplicado por 12.

5.4. Os limites máximos admitidos serão de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais e R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) para o período inicial de 12 meses, conforme o Anexo I — Termo de Referência.

5.5. Os preços deverão incluir a disponibilização da equipe multidisciplinar exigida, a remuneração dos profissionais, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos diretos e indiretos de responsabilidade da contratada necessários à execução dos serviços ambientais.

5.5.1. A composição dos preços deverá observar a disponibilização gratuita de espaço, equipamentos e veículo pela AMUNOR e as despesas atribuídas à Associação no Termo de Referência, evitando sua inclusão duplicada no preço proposto.

5.6. A proposta deverá observar integralmente o objeto, os quantitativos, os requisitos profissionais e as condições de execução estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

5.7. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não atenderem às especificações técnicas do objeto;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima dos limites máximos admitidos após a negociação cabível;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Associação;

e) Apresentarem desconformidade com outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

5.7.1. A avaliação de exequibilidade será realizada mediante diligência, quando necessária, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

5.7.2. Erros formais ou de cálculo passíveis de saneamento não implicarão desclassificação automática, desde que sua correção não altere a substância da proposta nem majore o valor global ofertado.

5.8. A apresentação da proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, bem como compromisso de disponibilizar os profissionais e os meios sob responsabilidade da contratada necessários à execução integral do objeto.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação relacionados a seguir deverão integrar o envelope nº 02 — Documentos de Habilitação, entregue no momento previsto no item 4. A abertura e o exame serão realizados inicialmente em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados os procedimentos do item 11.

6.1.1. Os documentos constitutivos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados para a habilitação, desde que estejam completos e atualizados, dispensada sua apresentação em duplicidade.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

c) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de prova da administração em exercício;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

e) No caso de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, documentação de autorização e registro exigível, acompanhada de autorização para o exercício da atividade, quando necessária.

6.2.1. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação.

6.3.2. Quando a licitante estiver dispensada de inscrição em cadastro de contribuintes ou for isenta de tributo relacionado à documentação exigida, deverá comprovar essa condição por documento da autoridade competente ou outro meio legalmente admitido.

6.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo de cinco dias úteis**,** contado da declaração da vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Associação, para regularização, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade indicado no documento. Na ausência de prazo expresso, será aceita certidão emitida nos 90 dias anteriores à data da sessão.

6.4.2. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. A licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, acompanhado da respectiva decisão, para avaliação de sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

6.4.3. A Associação poderá realizar diligências para esclarecer a situação processual e verificar a capacidade de execução do contrato, mediante decisão fundamentada.

6.4.4. A existência de pedido de falência não se confunde com falência decretada, devendo a situação efetiva ser verificada antes da decisão sobre a habilitação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

6.5.1. Registro profissional

a) A empresa e os responsáveis técnicos deverão possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, conforme as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais;

b) O profissional responsável pela atuação jurídica deverá possuir inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB.

6.5.2. Equipe profissional mínima

A licitante deverá disponibilizar, no mínimo, quatro profissionais distintos, sendo:

a) Um profissional com formação superior em Direito, integrante do quadro societário da empresa, com inscrição ativa na OAB e pós-graduação em Direito Ambiental;

b) Um profissional com formação superior em Gestão Ambiental ou Gerenciamento Ambiental;

c) Um profissional com formação superior em Engenharia Agronômica;

d) Um profissional com formação superior em Engenharia Ambiental ou áreas afins, com atribuições compatíveis com os serviços a executar.

6.5.3. Comprovação da equipe

a) Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de formação, qualificação e registro profissional pertinentes, acompanhados da comprovação do vínculo com a empresa;

b) O vínculo societário do advogado será comprovado pelo ato constitutivo ou alteração contratual correspondente;

c) Os demais profissionais poderão integrar a equipe como sócios, empregados ou prestadores de serviços, mediante documentação comprobatória do respectivo vínculo.

6.5.4. Capacidade técnica

A empresa deverá apresentar, no mínimo, dez atestados de capacidade técnica, emitidos por dez municípios distintos integrantes da AMUNOR**,** comprovando a prestação de serviços ambientais compatíveis com o objeto da contratação.

6.5.5. Atualização profissional

Deverão ser apresentados certificados de cursos realizados nos últimos dois anos, contados retroativamente da data de apresentação da documentação de habilitação, na área de municipalização ambiental, por pelo menos um integrante da empresa, incluindo obrigatoriamente curso sobre a Lei Federal nº 15.190/2025**.**

6.5.6. A Associação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos, a regularidade dos registros profissionais, os vínculos apresentados e a veracidade das informações constantes dos atestados e certificados, observados os limites legais de saneamento.

6.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.6.1. A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta**,** conforme modelo anexo, assinada por seu representante legal ou procurador com poderes suficientes, contendo as seguintes afirmações:

a) Que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, ressalvada a regularização fiscal e trabalhista legalmente assegurada às beneficiárias do tratamento favorecido;

b) Que inexistem impedimentos à sua participação e contratação, inclusive sanções vigentes cujo alcance a impeça de participar deste certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente;

c) Que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos vínculos e relações com dirigentes da Associação e com os responsáveis pela licitação, gestão ou fiscalização contratual;

d) Que conhece e aceita integralmente o Edital e seus anexos e tomou conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

e) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

aprendiz a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

g) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

h) Que se compromete a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a equipe profissional prevista no Termo de Referência;

i) Que observará a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços e os cuidados de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, sem ampliação do objeto contratado;

j) Que não utiliza trabalho forçado ou em condições análogas às de escravo e observa a legislação de saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades executadas;

k) Que observará os deveres de sigilo e proteção dos dados e documentos acessados em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços;

l) Que a composição de seus preços observa as despesas atribuídas à AMUNOR, conforme o Termo de Referência, sem inclusão duplicada desses custos.

6.6.2. A declaração de enquadramento e de atendimento às condições para usufruir do tratamento favorecido será apresentada no credenciamento, conforme o item 3 deste Edital, dispensada sua repetição no envelope de habilitação.

6.7. DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

6.7.1. Os documentos deverão estar válidos na data pertinente e identificar a licitante, ressalvadas as hipóteses em que, por sua natureza, forem emitidos em nome da matriz ou dos profissionais indicados.

6.7.2. A autenticidade e a validade dos documentos poderão ser verificadas diretamente nos sistemas dos órgãos emissores.

6.7.3. Eventuais diligências e saneamento de falhas observarão as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o alcance e o prazo de seus efeitos;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Associação ou com agente responsável pela licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Dirigente ou empregado da Associação que atue na preparação ou condução da licitação, na gestão ou fiscalização do contrato, observadas as situações de conflito de interesses e os demais impedimentos legais aplicáveis;

f) Pessoa física, considerando que o objeto exige contratação de pessoa jurídica.

7.2. O impedimento previsto na alínea “a” será aplicado também à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

7.3. Durante a vigência contratual, será vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Associação ou de agente responsável pela licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

7.4. A verificação de impedimentos deverá considerar a situação efetiva da licitante e o alcance das restrições aplicáveis, assegurados os esclarecimentos e as diligências necessários à decisão fundamentada.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, observando o critério de menor preço global para os 12 (doze) meses de execução contratual, e desclassificará, mediante decisão fundamentada, aquelas que apresentarem desconformidades insanáveis com este Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas do objeto;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima dos limites máximos admitidos após a etapa competitiva e a negociação cabível;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Associação;

e) Apresentarem desconformidade com outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.3. A verificação detalhada da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo do exame preliminar necessário à participação na etapa competitiva.

8.4. Erros formais ou de cálculo poderão ser saneados, desde que a correção não altere a substância da proposta nem majore o valor global ofertado. Condições incompatíveis com o Edital que comprometam o conteúdo da oferta não poderão ser simplesmente desconsideradas para permitir sua aceitação.

8.5. Participarão da etapa competitiva todas as licitantes cujas propostas tenham sido admitidas, desde que representadas por pessoa devidamente credenciada para formular lances.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto**,** mediante apresentação de lances verbais, públicos e sucessivos, incidentes sobre **o** valor global da contratação para 12 meses**.**

8.6.1. As licitantes serão convocadas individualmente para apresentar lances, em rodadas sucessivas, iniciando-se pela proposta de maior valor e seguindo-se em ordem decrescente de preços.

8.6.2. Havendo igualdade entre propostas iniciais, será realizado sorteio exclusivamente para definir a ordem de convocação das licitantes empatadas, sem antecipar o desempate da classificação final.

8.6.3. Os lances serão formulados verbalmente após a convocação pelo pregoeiro, observada a ordem estabelecida neste Edital, e registrados em ata, assegurada a publicidade dos valores ofertados e a igualdade de tratamento entre as licitantes.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 100,00 (cem reais),** aplicado sobre o valor global, tanto para os lances intermediários quanto para aquele que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. Cada novo lance deverá ser inferior ao último valor ofertado pela própria licitante, respeitado o intervalo mínimo. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores à melhor oferta vigente.

8.6.6. A licitante que, quando convocada, manifestar desinteresse em apresentar novo lance deixará de participar das rodadas seguintes, permanecendo válida sua última oferta para fins de classificação.

8.6.7. A etapa competitiva será encerrada quando, após a convocação das participantes, não houver apresentação de novos lances.

8.6.8. Caso não sejam apresentados lances, a classificação observará os valores das propostas iniciais, aplicadas as regras de desempate pertinentes.

8.7. Encerrada a etapa competitiva, serão aplicados o tratamento favorecido e os critérios de desempate previstos no item 9 deste Edital.

8.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Associação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, preservada a primeira colocação e observados os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A decisão, as participantes convocadas e as condições de realização serão registradas em ata, mantido o intervalo mínimo previsto no item 8.6.4.

8.9. A negociação, a apresentação da proposta readequada e o julgamento de sua aceitabilidade observarão o item 10 deste Edital.

8.10. A Associação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, assegurando à licitante a oportunidade de demonstrar a compatibilidade do preço com a execução integral dos serviços e a disponibilização da equipe exigida.

8.11. A proposta final deverá apresentar os valores mensal e global compatíveis entre si, com duas casas decimais, observados o resultado da disputa e os limites máximos

previstos neste Edital. Eventual ajuste de arredondamento não poderá elevar o valor global ofertado.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate favorecido, assegurada a preferência de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias legalmente equiparadas que atendam às condições exigidas e tenham apresentado a declaração prevista no item 3.7**,** conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1. Consideram-se em situação de empate favorecido, para os fins dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias legalmente equiparadas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor valor, desde que esta não tenha sido apresentada por beneficiária do mesmo tratamento favorecido.

9.1.2. Ocorrendo o empate favorecido, serão observados os seguintes procedimentos:

a) A beneficiária mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de **cinco minutos**, contado da convocação, nova oferta inferior à proposta de menor valor, passando à primeira colocação caso exerça o direito, sem prejuízo da análise de aceitabilidade e da habilitação;

b) Não sendo exercido o direito, serão convocadas as demais beneficiárias enquadradas na faixa do item 9.1.1, na ordem de classificação, para apresentação de nova oferta no mesmo prazo;

c) Havendo equivalência de valores entre as beneficiárias enquadradas nessa faixa, será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta;

d) Não ocorrendo o desempate favorecido, será mantida a classificação anterior, observados os demais critérios previstos neste item.

9.1.3. A nova oferta deverá ser estritamente inferior à melhor proposta, não se aplicando ao exercício desse direito o intervalo mínimo de R$ 100,00 previsto para os lances da disputa ordinária.

9.1.4. O prazo de cinco minutos constitui regra deste Edital para o exercício do direito na sessão presencial e será registrado em ata, juntamente com a convocação e a manifestação da beneficiária.

9.2. Persistindo empate entre propostas após a aplicação do tratamento favorecido, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

c) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

d) Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.1. A aplicação de critério dependente de regulamentação observará os atos efetivamente aplicáveis à Associação e previamente disponibilizados às licitantes, sem avaliação subjetiva ou criação de exigências durante o julgamento.

9.3. Permanecendo a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) Empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.4. Esgotados os critérios aplicáveis sem solução do empate, será realizado sorteio em sessão pública, com convocação das licitantes empatadas e registro em ata.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, o pregoeiro negociará com a licitante classificada em primeiro lugar, buscando condições mais vantajosas para a Associação, sem alteração do objeto ou das exigências deste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada em sessão pública, com registro em ata das condições propostas e do resultado obtido.

10.2. A licitante deverá apresentar a proposta readequada ao valor final e os documentos complementares necessários à análise de sua aceitabilidade em até **um dia útil**, contado da solicitação, pelos meios indicados pelo responsável pela condução do certame.

10.2.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Associação, com registro nos autos.

10.2.2. A proposta readequada deverá indicar os valores mensal e global para 12 meses, em reais, com duas casas decimais, mantendo a correspondência entre eles e observando os limites máximos estabelecidos neste Edital.

10.2.3. Eventuais ajustes de arredondamento não poderão elevar o valor global final ofertado.

10.3. Concluída a negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com o objeto, ao atendimento das condições de execução, à exequibilidade e à observância dos limites máximos de preço.

10.4. Quando necessário, serão realizadas diligências para esclarecer a proposta ou demonstrar sua exequibilidade, observadas as possibilidades legais de saneamento, sem alteração de sua substância.

10.5. Se a proposta permanecer acima dos limites máximos admitidos ou for desclassificada por outro motivo, será examinada a proposta subsequente, admitida a negociação com as demais licitantes na ordem de classificação, até a identificação de proposta aceitável.

10.6. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital nem ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.7. Aceita a proposta, será iniciada a análise dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Aceita a proposta, o pregoeiro abrirá e examinará o envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento às exigências do item 6 deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A autenticidade e a validade das certidões e dos demais documentos poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades emissores, com registro das consultas nos autos.

11.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para:

a) Complementação de informações sobre os documentos apresentados, necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.1. As diligências não poderão criar condição de habilitação inexistente na data pertinente e observarão as possibilidades legais de saneamento e comprovação de condições preexistentes.

11.3. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível às licitantes.

11.3.1. A solicitação de esclarecimentos ou documentos em diligência indicará a providência necessária, o meio de apresentação e o prazo para atendimento, compatível com sua natureza e extensão.

11.4. Os documentos eletrônicos cuja autenticidade seja confirmada serão aceitos sem necessidade de apresentação de via física ou nova cópia, ressalvadas as hipóteses de atualização legalmente cabíveis.

11.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda às condições para usufruir do tratamento favorecido e apresente restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo de cinco dias úteis**,** contado da declaração de vencedora, para regularização.

11.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Associação, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento.

11.5.2. A regularização compreenderá o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas pertinentes.

11.5.3. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração das consequências legalmente cabíveis, facultada a convocação das demais licitantes na ordem de classificação.

11.6. Constatado o não atendimento de exigência de habilitação que não possa ser sanado, a licitante será inabilitada mediante decisão fundamentada.

11.6.1. Nessa hipótese, será examinada a proposta subsequente, observados os procedimentos de negociação e aceitabilidade, seguindo-se a abertura do respectivo

envelope de habilitação, sucessivamente, até a identificação de licitante que atenda ao Edital.

11.7. Concluída a análise e constatado o atendimento às exigências, a licitante será declarada vencedora, observada a regularização prevista no item 11.5, quando aplicável, e será oportunizada a manifestação da intenção de recorrer, conforme a seção de recursos deste Edital.

11.8. Se necessária a suspensão da sessão para diligências ou análise documental, a ocorrência será registrada em ata, e a data, o horário e o local de continuidade serão comunicados às licitantes pelos meios de divulgação previstos neste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de três dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no momento oportunizado na sessão pública, sob pena de preclusão, com registro em ata;

b) O prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais será contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única.

12.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de apresentar recurso quanto às decisões referidas no item 12.2, sem prejuízo das competências de controle e revisão dos atos pela Associação.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis**,** contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.5. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, assinadas por representante legal ou procurador com poderes suficientes, mediante protocolo na sede da AMUNOR, no endereço indicado no preâmbulo, durante o expediente da Associação.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida. Caso não haja reconsideração no prazo de três dias úteis, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de dez dias úteis**,** contado do recebimento dos autos.

12.7. Será assegurado às licitantes acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante solicitação à Associação.

12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração, quando cabível, terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

12.10. As decisões serão fundamentadas, registradas nos autos e comunicadas às licitantes pelos meios de divulgação previstos neste Edital.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior da Associação, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando identificada ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e adotando as providências para apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. A revogação ou a anulação será precedida de oportunidade de manifestação dos interessados e formalizada por decisão fundamentada.

13.4. A adjudicação e a homologação não afastam a verificação da manutenção das condições exigidas para a formalização do contrato.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a adjudicação e a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Associação.

14.3. Antes da assinatura, a Associação verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da adjudicatária e a inexistência de impedimentos à contratação, mediante atualização documental e consultas aos cadastros pertinentes.

14.4. A adjudicatária deverá manter a equipe profissional comprovada na habilitação. Eventual substituição dependerá de aprovação prévia da Associação e da comprovação dos requisitos exigidos para a respectiva função, conforme o Termo de Referência.

14.5. Se a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Associação poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pela vencedora.

14.6. Caso nenhuma das remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item 14.5, a Associação poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

a) Convocar as remanescentes para negociação, na ordem de classificação, buscando preço melhor, ainda que superior ao da adjudicatária;

b) Adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A contratação de remanescente dependerá da verificação de sua habilitação e da aceitabilidade da proposta, observadas as demais condições deste Edital.

14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta previsto no item 5.2, sem convocação para contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos, salvo concordância expressa com a prorrogação da validade.

14.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará a responsável às sanções cabíveis, mediante processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. A regra do item 14.9 não se aplica às remanescentes convocadas exclusivamente para negociação na forma do item 14.6, alínea “a”.

14.10. O contrato será formalizado conforme a minuta anexa, com execução dos serviços a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as condições de eficácia e divulgação legalmente exigidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1. Executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência e no contrato, observando as solicitações encaminhadas, os prazos estabelecidos e a legislação aplicável.

15.2. Organizar e coordenar a atuação da equipe multidisciplinar, assegurando a integração entre as especialidades e a disponibilidade dos profissionais necessários ao atendimento das demandas.

15.3. Responsabilizar-se pela qualidade e pela fundamentação dos serviços e documentos produzidos, identificando os profissionais responsáveis e providenciando, sem custo adicional, a correção ou complementação de falhas que lhe sejam imputáveis.

15.4. Comunicar tempestivamente à Associação a ausência de documentos, os impedimentos e as demais circunstâncias capazes de comprometer a execução ou o cumprimento dos prazos, indicando as providências necessárias.

15.5. Manter representante para interlocução com a AMUNOR, atender às solicitações da fiscalização e disponibilizar os documentos e esclarecimentos necessários à verificação dos serviços.

15.6. Utilizar o espaço, os equipamentos e o veículo disponibilizados pela Associação exclusivamente para as atividades contratadas, zelando por sua conservação e comunicando imediatamente defeitos, acidentes, multas, danos ou outras ocorrências.

15.7. Assegurar que o veículo seja conduzido por profissional devidamente habilitado, observadas as condições de segurança e a legislação de trânsito.

15.8. Arcar com a remuneração dos profissionais, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e as demais despesas de sua responsabilidade, sem transferir à Associação obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com sua equipe.

15.9. Preservar a integridade e a organização dos documentos recebidos e produzidos, evitando extravio, alteração indevida ou retenção que prejudique o acompanhamento dos processos.

15.10. Comunicar situações de conflito de interesses e assegurar que os profissionais não atuem em processos nos quais possuam interesse incompatível com a imparcialidade exigida para os serviços.

15.11. Observar os limites de sua atuação e as competências das autoridades municipais, abstendo-se de assumir obrigações ou praticar atos em nome da Associação ou dos municípios sem autorização e fundamento próprios.

15.12. Manter as condições de habilitação, qualificação e composição da equipe, observando os procedimentos estabelecidos para substituição de profissionais.

15.13. Cumprir os deveres de sigilo, proteção de dados e sustentabilidade previstos no Termo de Referência.

15.14. Ao término da contratação, entregar os documentos e registros sob sua responsabilidade, informar a situação dos processos acompanhados e devolver os bens disponibilizados, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

15.15. Realizar as vistorias necessárias à instrução dos processos, articulando previamente com a Associação ou com o município participante as condições de acesso às propriedades e comunicando os impedimentos encontrados.

15.16. Informar à fiscalização o andamento das demandas sempre que solicitado e comunicar, em tempo hábil, as pendências que dependam de providências da Associação ou dos municípios, especialmente quando possam comprometer prazos legais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

16.1. Disponibilizar à contratada as informações, os documentos e os acessos sob sua responsabilidade necessários à execução dos serviços, articulando com os municípios participantes o fornecimento dos elementos pertinentes aos respectivos processos.

16.2. Coordenar o encaminhamento das demandas, estabelecer prioridades e prazos de atendimento e comunicar à contratada as orientações necessárias à execução.

16.3. Disponibilizar gratuitamente espaço, equipamentos e veículo necessários aos serviços, em condições adequadas de uso, destinados exclusivamente à execução do objeto contratado.

16.4. Arcar com as despesas de combustível, manutenção, seguro, licenciamento, multas de trânsito e danos ao veículo disponibilizado, conforme a distribuição de despesas estabelecida para a contratação.

16.5. Custear internet, telefone, energia, água, limpeza e materiais de expediente relativos à estrutura disponibilizada.

16.6. Providenciar a manutenção ou substituição dos bens sob sua responsabilidade quando apresentarem defeitos ou condições que impeçam sua utilização, organizando com a contratada as medidas necessárias à continuidade do atendimento.

16.7. Facilitar, em articulação com os municípios participantes, o acesso aos locais necessários às vistorias, observadas as autorizações e as condições aplicáveis.

16.8. Exercer a gestão e a fiscalização contratual, registrar as ocorrências, comunicar as desconformidades e acompanhar as providências corretivas, respeitada a responsabilidade técnica e jurídica dos profissionais.

16.9. Apreciar as solicitações de substituição de profissionais e as demais questões que dependam de manifestação da Associação, comunicando suas decisões à contratada.

16.10. Conferir os serviços prestados e a documentação de cobrança, emitir o atesto e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos previstos no Termo de Referência.

16.11. Organizar o rateio, acompanhar os repasses dos municípios participantes e assegurar os recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações financeiras.

16.12. Comunicar formalmente a adesão de outro município associado e providenciar a redistribuição do rateio, preservado o valor mensal total contratado.

16.13. Organizar a transferência dos documentos e das informações dos processos em andamento no início da execução e receber os registros e bens entregues pela contratada ao término do contrato.

16.14. Adotar as providências necessárias à apreciação de pedidos de reajuste, alterações, prorrogações e demais ocorrências contratuais, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

16.15. Observar, no tratamento e no compartilhamento das informações, os deveres de sigilo e proteção de dados pessoais, limitando o acesso aos elementos necessários à execução dos serviços.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027**,** com início da execução dos serviços em 1º de janeiro de 2027**,** assegurada a continuidade do atendimento após o encerramento do contrato vigente.

17.2. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme as demandas dos municípios participantes, abrangendo as novas solicitações e a continuidade dos processos administrativos ambientais em andamento, mediante disponibilização da documentação pela AMUNOR ou pelos municípios.

17.3. Os prazos para análises, vistorias, emissão de pareceres e acompanhamento dos processos serão estabelecidos pela AMUNOR conforme cada demanda, consideradas suas características, prioridade e os prazos legais aplicáveis.

17.4. O atendimento presencial ocorrerá na sede da AMUNOR ou nos municípios participantes, conforme a necessidade dos serviços, sem dias ou horários fixos, complementado por atendimento remoto por telefone e e-mail.

17.5. A contratada deverá comunicar tempestivamente os impedimentos que possam comprometer os prazos, indicando as providências necessárias. Eventual alteração dependerá de avaliação da Associação, sem afastar os prazos legais aplicáveis.

17.6. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo formalizado antes do encerramento do período vigente, respeitado o limite total de dez anos, incluído o período inicial, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A prorrogação dependerá da permanência da necessidade dos serviços, da disponibilidade de recursos, da manutenção das condições de habilitação e qualificação e da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Associação, considerado o desempenho da contratada.

17.8. A prorrogação não será automática e dependerá da concordância das partes e da autorização da autoridade competente da Associação.

17.9. O descumprimento injustificado dos prazos e das obrigações de execução poderá ensejar as medidas e sanções previstas neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a outubro de 2026**.**

18.2. Após esse período, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE**,** aplicável às obrigações executadas a partir da respectiva data de aniversário.

18.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. O reajuste será instruído com memória de cálculo, conferido pela Associação e formalizado por apostilamento, podendo constar do termo aditivo quando coincidir com a prorrogação contratual.

18.5. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que legalmente o substituir ou, na ausência de substituto, outro índice oficial definido mediante termo aditivo.

18.6. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cuja concessão dependerá da comprovação dos pressupostos legais e dos efeitos sobre os encargos da contratação.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A remuneração será mensal, em valor único para atendimento conjunto dos municípios participantes, considerando a efetiva prestação dos serviços e a disponibilização da equipe nas condições contratadas, sem pagamento individual por processo, parecer ou vistoria.

19.2. O pagamento será realizado pela AMUNOR até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**,** mediante apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização.

19.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense — AMUNOR, identificando o contrato, o período de execução e o valor devido, sendo apresentada até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

19.3.1. O recebimento provisório dos serviços do mês será realizado pela fiscalização até o 2º dia útil do mês subsequente, mediante registro detalhado da execução e das ocorrências identificadas.

19.3.2. O recebimento definitivo e a conferência para liquidação serão concluídos até o 4º dia útil do mês subsequente, mediante registro detalhado de conformidade e atesto pela responsável designada, desde que a documentação de cobrança esteja regular.

19.4. A comprovação da execução será realizada mediante verificação das demandas atendidas, dos documentos produzidos e dos registros da fiscalização, sem exigência de relatório mensal específico da contratada**.**

19.5. A variação mensal do número de demandas, por si só, não implicará redução ou acréscimo da remuneração, desde que mantidas a disponibilidade da equipe e a execução das obrigações contratadas.

19.6. A inexecução de obrigações poderá resultar em glosa proporcional, fundamentada nos registros da fiscalização e previamente comunicada à contratada, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual.

19.7. Eventuais períodos inferiores a um mês serão remunerados proporcionalmente aos dias de efetiva execução.

19.8. Havendo erro na nota fiscal ou pendência de responsabilidade da contratada que impeça a liquidação, a Associação comunicará os motivos para regularização. A parcela afetada será paga em até cinco dias úteis após o saneamento e a conclusão da conferência, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

19.9. Havendo controvérsia sobre parte dos serviços, a parcela incontroversa será processada para pagamento, desde que devidamente comprovada e atestada.

19.10. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, PIX ou depósito em conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados, efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

19.11. Ocorrendo atraso de pagamento imputável à AMUNOR, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA/IBGE**,** acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês**,** calculados proporcionalmente aos dias de atraso, entre o vencimento e o efetivo pagamento.

19.12. Os preços contratados compreenderão a remuneração da equipe, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e as demais despesas de responsabilidade da contratada. As despesas atribuídas à AMUNOR serão suportadas separadamente pela Associação, conforme o Termo de Referência.

19.13. A obrigação de pagamento à contratada será da AMUNOR, com recursos provenientes do rateio entre os municípios participantes. A adesão de outro município associado alterará apenas a distribuição do rateio, preservado o valor mensal total contratado.

20. DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

20.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Associação, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão a legislação aplicável, este Edital, o contrato e a competência da autoridade responsável, vedada a atribuição de efeitos sancionatórios além dos legalmente autorizados.

20.3. Na definição da penalidade, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da conduta;

e) As providências adotadas para corrigir ou reduzir os efeitos da ocorrência;

f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

20.4. Observados o regime jurídico e a competência legalmente aplicáveis, poderão ser impostas:

a) Advertência;

b) Multa, nas condições estabelecidas neste item;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de três anos, com o alcance definido na legislação;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, pela autoridade legalmente competente.

20.4.1. A advertência será aplicada à inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 20.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

20.4.2. O impedimento será cabível para as infrações das alíneas “b” a “g” do item 20.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

20.4.3. A declaração de inidoneidade será cabível para as infrações das alíneas “h” a “l” do item 20.1 e para aquelas das alíneas “b” a “g” que justifiquem penalidade mais grave, mediante análise jurídica prévia.

20.4.4. A previsão deste Edital não confere, por si só, competência à Associação para impor sanções com efeitos perante entes públicos. As ocorrências que exijam atuação de outra autoridade serão encaminhadas para apuração e providências cabíveis.

20.5. DAS MULTAS

20.5.1. O atraso injustificado no cumprimento de demanda cujo prazo tenha sido formalmente estabelecido pela Associação sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal contratado. O somatório das multas moratórias referentes às obrigações de uma mesma competência mensal ficará limitado a 10% do respectivo valor mensal, sem prejuízo das medidas cabíveis diante de inexecução.

20.5.2. A inexecução parcial de obrigação contratual sujeitará a contratada à multa compensatória de 0,5% a 1% sobre o valor global contratado, conforme a extensão do descumprimento, sua gravidade e suas consequências, mediante fundamentação específica.

20.5.3. A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa compensatória de 10% sobre o valor global contratado**.**

20.5.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, sujeitá-la-á à multa de 5% sobre o valor global de sua proposta final. Essa

penalidade não se aplica à remanescente convocada exclusivamente para negociação na forma do item 14.6, alínea “a”, pela simples recusa em aceitar a contratação.

20.5.5. O descumprimento injustificado das obrigações de entregar a documentação exigida para o certame ou manter a proposta sujeitará a licitante à multa de 0,5% sobre o valor global de sua proposta, ressalvada a hipótese específica do item 20.5.4.

20.5.6. As infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 20.1, quando comprovadas, sujeitarão a responsável à multa de 15% sobre o valor global de sua proposta final ou do contrato, conforme a fase em que ocorrerem.

20.5.7. As multas compensatórias observarão o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.8. A aplicação de multa dependerá da identificação da obrigação descumprida, da demonstração da responsabilidade da licitante ou contratada e da indicação da base de cálculo, do percentual e dos fundamentos utilizados.

20.5.9. Não serão computados como atraso os períodos decorrentes de impedimento comprovadamente imputável à Associação ou aos municípios participantes, nem de evento justificadamente reconhecido pela Associação, na medida de seus efeitos sobre a execução.

20.5.10. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução, deduzidos os valores já aplicados pelo mesmo fato, vedada a duplicidade de cobrança.

20.5.11. O alcance do limite da multa moratória não autoriza a continuidade do descumprimento, cabendo à Associação avaliar as demais medidas contratuais pertinentes.

20.5.12. A glosa por serviço não executado não constitui multa e será apurada separadamente, conforme os critérios de medição e pagamento.

20.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabíveis, observadas a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

20.7. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 dias úteis**,** contado da intimação, para apresentação de defesa.

20.8. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida em até dez dias úteis, contados da comunicação para pagamento, podendo ser descontada de valores devidos à contratada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

20.8.1. Se a multa e as indenizações exigíveis superarem os pagamentos devidos, a diferença poderá ser descontada de garantia, caso existente, ou cobrada pelos meios cabíveis, observado o procedimento pertinente.

20.9. A aplicação das penalidades não excluirá a obrigação de reparar os danos pelos quais a responsável seja legal e contratualmente responsável.

20.10. Quando legalmente cabível a aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade, a apuração observará o processo de responsabilização e os requisitos de composição da comissão previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 dias úteis para defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

20.10.1. Deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas indispensáveis, será assegurado prazo de 15 dias úteis para alegações finais, contado da intimação.

20.10.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A desconsideração da personalidade jurídica, quando cabível, observará os pressupostos legais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

20.12. Na aplicação do regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os seguintes meios de impugnação:

a) Recurso em 15 dias úteis**,** contado da intimação, contra advertência, multa e impedimento;

b) Encaminhamento do recurso à autoridade que proferiu a decisão, que, não a reconsiderando em cinco dias úteis, o remeterá à autoridade superior, para decisão em até 20 dias úteis do recebimento;

c) Pedido de reconsideração em 15 dias úteis contra declaração de inidoneidade, com decisão em até 20 dias úteis do recebimento;

d) Efeito suspensivo do recurso ou pedido de reconsideração até a decisão final da autoridade competente.

20.13. A reabilitação relativa ao impedimento ou à declaração de inidoneidade será apreciada pela autoridade que aplicou a penalidade, observados cumulativamente:

a) Reparação integral do dano;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso mínimo de um ano da aplicação do impedimento ou de três anos da declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos.

20.13.1. Para as infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.1, a reabilitação exigirá também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, cabendo à contratada executar integralmente as obrigações assumidas, mediante a equipe profissional exigida.

21.2. A contratação individual de profissionais para composição da equipe, mediante vínculo de prestação de serviços admitido neste Edital, não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, desde que os profissionais atuem sob organização, coordenação e responsabilidade da contratada, sem transferência autônoma de parcelas dos serviços a terceiros.

21.3. A disposição anterior não afasta a exigência de vínculo societário do advogado nem os demais requisitos de qualificação e comprovação da equipe estabelecidos neste Edital.

21.4. A substituição de integrantes da equipe observará a aprovação prévia da Associação e a comprovação dos requisitos exigidos para a respectiva função, sem interrupção dos serviços.

21.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pelas obrigações decorrentes da atuação dos profissionais que compõem sua equipe.

22. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

22.1. A Associação e a contratada deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD no tratamento de dados pessoais relacionado à licitação e à execução contratual.

22.2. O tratamento deverá limitar-se aos dados necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, observadas a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança das operações.

22.3. Quando realizar tratamento de dados em nome da Associação ou dos municípios participantes, a contratada deverá observar as instruções documentadas do respectivo controlador, respeitadas as obrigações legais próprias e as responsabilidades decorrentes de sua atuação.

22.4. A contratada deverá:

a) Restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais que necessitem utilizá-los na execução dos serviços;

b) Orientar sua equipe sobre os deveres de sigilo e proteção de dados;

c) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida;

d) Abster-se de utilizar os dados para finalidade estranha à contratação ou compartilhá-los sem autorização ou fundamento legal;

e) Prestar as informações necessárias à verificação das operações de tratamento e colaborar no atendimento aos direitos dos titulares;

f) Comunicar à Associação solicitações de titulares, autoridades ou terceiros relativas aos dados tratados em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses de proibição legal.

22.5. A contratada comunicará à Associação, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução, informando, na medida do conhecimento disponível, sua natureza, os dados afetados, os riscos identificados e as medidas de contenção adotadas.

22.5.1. A comunicação deverá permitir que o controlador avalie e cumpra suas obrigações perante os titulares e a autoridade competente, cabendo à contratada preservar os registros pertinentes e colaborar na apuração e na mitigação dos efeitos.

22.6. A Associação deverá limitar o compartilhamento aos dados necessários aos serviços, estabelecer as orientações pertinentes e assegurar que a divulgação dos atos

da contratação observe a proteção de dados pessoais, sem prejuízo da transparência legalmente exigida.

22.7. Ao término da contratação, a contratada deverá devolver os dados e documentos ao responsável indicado e eliminar as cópias cuja conservação não seja necessária, observadas as obrigações legais de guarda e as instruções do respectivo controlador.

22.7.1. Os dados cuja conservação seja legalmente necessária permanecerão protegidos, com acesso restrito e utilização limitada à finalidade que justifique sua retenção.

22.8. Os deveres de sigilo e proteção de dados permanecerão após o encerramento do contrato.

22.9. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a responsável às consequências contratuais e legais cabíveis, mediante apuração da conduta e de sua responsabilidade.

23. DA GESTÃO DE RISCOS

23.1. A gestão de riscos observará a matriz elaborada no planejamento da contratação, abrangendo a prevenção, o acompanhamento e o tratamento dos eventos que possam comprometer a continuidade, a qualidade, os prazos e a regularidade dos serviços.

23.2. A gestora e fiscal do contrato acompanhará os riscos identificados e registrará as ocorrências relevantes, avaliando a necessidade de atualização das medidas preventivas e de contingência.

23.3. A contratada deverá comunicar tempestivamente à Associação os fatos capazes de comprometer a execução, especialmente indisponibilidade de profissionais, dificuldades de acesso às propriedades, ausência de documentos, incidentes de segurança e impedimentos ao cumprimento dos prazos, indicando as providências adotadas ou necessárias.

23.4. A Associação e a contratada deverão executar as medidas de prevenção e contingência que lhes competirem, conforme a matriz e as obrigações contratuais, articulando com os municípios participantes as providências sob responsabilidade destes.

23.5. A matriz será reavaliada diante de alterações relevantes da demanda, adesão de município, substituição de profissionais, incidentes, falhas reiteradas, prorrogações ou outras circunstâncias que modifiquem as condições de execução.

23.6. O acompanhamento será realizado com base nas demandas, nos documentos produzidos, nas comunicações e nos registros da fiscalização, sem exigência de relatório mensal específico da contratada.

23.7. A identificação de risco ou a adoção de medida de contingência não autoriza, por si só, alteração do objeto, dos preços ou dos prazos, devendo eventual modificação observar os pressupostos e a formalização cabíveis.

23.8. A matriz constitui instrumento de gerenciamento e não altera, por si só, a distribuição de encargos e responsabilidades estabelecida no contrato, nem afasta a apuração das causas e consequências de cada ocorrência.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2. Os pedidos deverão ser dirigidos ao pregoeiro responsável pela condução do Pregão Presencial nº 002/2026 e apresentados mediante protocolo na sede da AMUNOR, na Avenida Fiorentino Bachi, nº 673, Centro, Sananduva/RS, das 08h às 11h e das 13h30 às 17h, nos dias de expediente da Associação.

24.3. O pedido deverá identificar o requerente, indicar os dispositivos questionados ou as dúvidas a esclarecer e informar os dados para contato.

24.4. As respostas serão divulgadas no site **www.amunor.com.br**, no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente a licitação. Eventual suspensão será fundamentada e divulgada pela Associação.

24.6. Caso o acolhimento da impugnação ou o esclarecimento resulte em alteração que comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação do Edital, com observância dos prazos aplicáveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As alterações contratuais deverão ser justificadas e formalizadas nas hipóteses legalmente admitidas. Nas alterações unilaterais cabíveis, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

25.1.1. A adesão de outro município associado observará a regra específica de manutenção do valor mensal total e redistribuição do rateio, não constituindo, por si só, acréscimo financeiro contratual.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e aceito pelo responsável pela condução do certame.

25.3. A Associação acompanhará e fiscalizará a execução por meio da responsável formalmente designada, sem afastar as obrigações e responsabilidades da contratada.

25.4. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados conjuntamente. Eventual divergência deverá ser submetida à Associação para esclarecimento e correção, vedada a utilização de regra genérica de prevalência para modificar o objeto ou as condições de elaboração das propostas sem a divulgação cabível.

25.5. As decisões relevantes serão fundamentadas e registradas nos autos, observadas a publicidade e a proteção das informações legalmente resguardadas.

25.6. As licitantes deverão acompanhar as publicações, os esclarecimentos e as comunicações divulgados no site da AMUNOR, sem prejuízo das intimações específicas exigidas.

25.7. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da Associação, observadas a legislação aplicável e as condições deste Edital.

25.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir os litígios decorrentes desta licitação e do contrato, ressalvadas as competências legalmente inderrogáveis.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital:

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA TRATAMENTO FAVORECIDO;

ANEXO VI — MATRIZ DE RISCOS.

Sananduva/RS, 17 de novembro de 2026.

LEONARDO PANISSON,

Presidente da AMUNOR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 002/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise de projetos ambientais, realização de vistorias em propriedades e emissão de pareceres para as prefeituras da área de atuação da AMUNOR, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, compreendendo também a análise técnica e jurídica de autuações ambientais e o acompanhamento dos respectivos processos administrativos, com outorga de concessão real de uso de espaço, equipamentos e veículos de propriedade da AMUNOR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços especializados de apoio técnico e jurídico à gestão ambiental dos municípios participantes da AMUNOR, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o planejamento da contratação.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar examinou as alternativas de atendimento e identificou como solução mais adequada a contratação integrada de pessoa jurídica com equipe multidisciplinar, permitindo coordenar as especialidades necessárias sob uma única

responsabilidade contratual, compartilhar os custos entre os municípios e aproveitar a estrutura disponibilizada pela Associação.

2.3. A necessidade possui caráter contínuo e abrange novas demandas e processos administrativos ambientais em andamento. O encerramento do contrato vigente em 31 de dezembro de 2026 exige a organização da nova contratação para evitar interrupção dos serviços a partir de 1º de janeiro de 2027.

2.4. A atuação da contratada fornecerá subsídios técnicos e jurídicos à instrução dos processos ambientais, observadas as competências municipais e a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 140/2011, permanecendo as decisões administrativas sob responsabilidade das autoridades municipais competentes.

2.5. A AMUNOR não possui Plano de Contratações Anual instituído. A demanda encontra-se fundamentada nos documentos de planejamento, que apresentam a necessidade, a solução escolhida, a estimativa de custos e os resultados pretendidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a prestação integrada dos serviços ambientais definidos no objeto, mediante disponibilização de equipe multidisciplinar, sob responsabilidade de uma única contratada, para atendimento compartilhado aos municípios participantes da AMUNOR.

3.2. As atividades serão desenvolvidas de forma articulada entre as especialidades profissionais, permitindo que as análises, vistorias e manifestações técnicas e jurídicas necessárias à instrução de cada processo sejam compatíveis entre si e organizadas conforme as demandas encaminhadas pela Associação.

3.3. A solução abrange todo o ciclo de atendimento, desde o recebimento da documentação e a identificação das providências necessárias até a realização dos serviços, a entrega dos documentos produzidos e o acompanhamento dos respectivos processos administrativos. Inclui também a continuidade dos processos em andamento disponibilizados à contratada no início da execução.

3.4. O modelo combina atendimento presencial, conforme a necessidade, e comunicação remota, com utilização da estrutura disponibilizada pela AMUNOR. A organização interna

da equipe e a integração dos trabalhos caberão à contratada, observadas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A prestação será remunerada por valor mensal único, permitindo o compartilhamento dos custos entre os municípios participantes, mediante rateio organizado pela Associação.

3.6. Ao término da contratação, a solução deverá assegurar a entrega dos documentos e registros produzidos, a informação sobre a situação dos processos acompanhados e a devolução dos bens disponibilizados, permitindo a continuidade dos serviços pela Associação.

3.7. A contratação não envolve aquisição de bens nem assistência técnica de produtos. A manutenção da estrutura e do veículo disponibilizados observará a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação e regularidade

4.1.1. A empresa deverá exercer atividade compatível com o objeto e comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante os documentos e as declarações estabelecidos no edital.

4.2. Registro profissional

4.2.1. A empresa e os responsáveis técnicos deverão possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, conforme as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais.

4.2.2. O profissional responsável pela atuação jurídica deverá possuir inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB.

4.3. Equipe profissional mínima

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, quatro profissionais distintos, sendo:

a) Um profissional com formação superior em Direito, integrante do quadro societário da empresa, com inscrição ativa na OAB e pós-graduação em Direito Ambiental;

b) Um profissional com formação superior em Gestão Ambiental ou Gerenciamento Ambiental;

c) Um profissional com formação superior em Engenharia Agronômica;

d) Um profissional com formação superior em Engenharia Ambiental ou áreas afins, com atribuições compatíveis com os serviços a executar.

4.3.2. A comprovação da equipe compreenderá os documentos de formação, qualificação e registro profissional pertinentes, acompanhados da comprovação do vínculo com a empresa.

4.3.3. O vínculo societário do advogado será comprovado pelo ato constitutivo ou alteração contratual correspondente. Os demais profissionais poderão integrar a equipe como sócios, empregados ou prestadores de serviços, mediante documentação comprobatória do respectivo vínculo.

4.4. Capacidade técnica

4.4.1. A empresa deverá apresentar, no mínimo, dez atestados de capacidade técnica, emitidos por dez municípios distintos integrantes da AMUNOR, comprovando a prestação de serviços ambientais compatíveis com o objeto da contratação.

4.5. Atualização profissional

4.5.1. Deverão ser apresentados certificados de cursos realizados nos últimos dois anos, contados retroativamente da data de apresentação da documentação de habilitação, na área de municipalização ambiental, por pelo menos um integrante da empresa, incluindo obrigatoriamente curso sobre a Lei Federal nº 15.190/2025.

4.6. Disponibilidade e manutenção da equipe

4.6.1. Não haverá exigência de dedicação exclusiva, devendo os profissionais manter disponibilidade suficiente para atender às demandas e cumprir os prazos estabelecidos pela AMUNOR.

4.6.2. A substituição de profissionais dependerá de aprovação prévia da Associação e de comprovação de que o substituto atende às exigências de formação, qualificação, registro profissional e vínculo previstas para a respectiva função, sem interrupção dos serviços.

4.7. Responsabilidade profissional

4.7.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais com atribuições compatíveis, observada a legislação ambiental aplicável, com identificação e assinatura dos responsáveis pelos documentos técnicos e jurídicos produzidos.

4.7.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.8. Sigilo e proteção de dados

4.8.1. A contratada e seus profissionais deverão preservar o sigilo das informações e dos documentos acessados, utilizar os dados exclusivamente para a execução dos serviços e observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.8.2. Os deveres de sigilo e proteção das informações permanecerão após o encerramento contratual.

4.9. Sustentabilidade

4.9.1. A execução deverá priorizar documentos e comunicações digitais, quando compatíveis com os procedimentos dos municípios, evitar impressões e deslocamentos desnecessários e observar o consumo racional de materiais e a destinação adequada dos resíduos gerados.

4.9.2. Durante as vistorias, deverão ser adotados cuidados para evitar danos à vegetação, ao solo, aos recursos hídricos e às demais características ambientais das propriedades visitadas.

4.10. Subcontratação

4.10.1. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, cabendo à contratada executar integralmente as obrigações mediante a equipe profissional exigida.

4.10.2. A contratação individual de profissionais para composição da equipe, mediante vínculo admitido neste Termo de Referência, não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, desde que atuem sob organização, coordenação e responsabilidade da contratada, sem transferência autônoma de parcelas dos serviços a terceiros.

4.10.3. Essa disposição não afasta a exigência de vínculo societário do advogado nem os demais requisitos de comprovação da equipe.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e continuidade dos serviços

5.1.1. A execução terá início em 1º de janeiro de 2027**,** assegurada a continuidade do atendimento após o encerramento do contrato vigente.

5.1.2. A AMUNOR e os municípios participantes disponibilizarão os documentos e as informações necessários ao atendimento das novas demandas e à continuidade dos processos administrativos ambientais em andamento.

5.1.3. A contratada assumirá o acompanhamento dos processos disponibilizados, compreendidos no objeto, responsabilizando-se pelos serviços realizados a partir de sua atuação.

5.2. Abrangência territorial

5.2.1. Os serviços atenderão inicialmente aos seguintes 18 municípios integrantes da AMUNOR: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá,

Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

5.2.2. Será admitida a adesão de outro município associado durante a vigência contratual, mediante comunicação formal da Associação à contratada, sem alteração do valor mensal total, com redistribuição do rateio entre os participantes.

5.3. Encaminhamento e organização das demandas

5.3.1. As demandas serão encaminhadas pela AMUNOR ou pelos municípios participantes, sob coordenação da Associação, acompanhadas dos documentos e das informações disponíveis para sua execução.

5.3.2. Os prazos para análises, vistorias, pareceres e acompanhamento dos processos serão estabelecidos pela AMUNOR conforme cada demanda, consideradas suas características, prioridade e os prazos legais aplicáveis.

5.3.3. A contratada deverá comunicar à Associação a ausência de documentos ou outras circunstâncias que impeçam o atendimento, indicando as providências necessárias. Eventual alteração do prazo dependerá de avaliação da AMUNOR, sem afastar os prazos legais aplicáveis.

5.3.4. A organização interna dos trabalhos e a articulação entre as especialidades profissionais caberão à contratada.

5.4. Atividades compreendidas

5.4.1. A execução abrangerá:

a) Análise de projetos ambientais, com exame da documentação e dos aspectos técnicos pertinentes;

b) Realização de vistorias em propriedades, quando necessárias à análise dos projetos e à instrução dos processos;

c) Emissão de pareceres técnicos relativos às matérias compreendidas no objeto;

d) Análise técnica e jurídica de autuações ambientais, com manifestações destinadas a subsidiar as decisões das autoridades competentes;

e) Acompanhamento dos respectivos processos administrativos ambientais, inclusive daqueles em andamento no início da execução.

5.4.2. Os documentos produzidos serão disponibilizados à Associação ou ao município responsável pelo processo, com identificação do procedimento a que se referem e dos profissionais responsáveis.

5.5. Forma e locais de atendimento

5.5.1. O atendimento presencial ocorrerá na sede da AMUNOR ou nos municípios participantes, conforme a necessidade dos serviços, sem dias ou horários fixos.

5.5.2. A contratada manterá atendimento remoto por telefone e e-mail para recebimento de solicitações, encaminhamento de documentos e acompanhamento das demandas.

5.5.3. Os deslocamentos para vistorias e demais atividades presenciais serão organizados em articulação com a Associação e os municípios envolvidos.

5.6. Limites da execução

5.6.1. A atuação da contratada compreenderá apoio técnico e jurídico à instrução dos processos administrativos ambientais.

5.6.2. As decisões administrativas e a assinatura das licenças e autorizações ambientais caberão às autoridades municipais competentes.

5.6.3. A atuação jurídica ficará restrita à esfera administrativa ambiental, sem representação judicial.

5.7. Encerramento e transferência das informações

5.7.1. Ao término da contratação, a contratada deverá entregar à AMUNOR os documentos e registros produzidos e informar a situação dos processos sob seu acompanhamento, identificando as pendências e os prazos conhecidos.

5.7.2. A transferência das informações deverá permitir a continuidade dos serviços, sem retenção de documentos necessários ao acompanhamento dos processos pela Associação ou pelos municípios participantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Responsável pela gestão e fiscalização

6.1.1. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por MARLENE TERESINHA VIERO**,** mediante designação formal pela Associação, competindo-lhe acompanhar a execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.1.2. Em seus afastamentos ou impedimentos, a Associação deverá designar substituto para assegurar a continuidade do acompanhamento.

6.2. Atribuições de gestão

6.2.1. Caberá à responsável pela gestão:

a) Coordenar a interlocução entre a Associação, os municípios participantes e a contratada;

b) Acompanhar a vigência contratual e promover, em tempo hábil, as providências relativas às prorrogações, alterações, reajustes e ao encerramento;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

d) Organizar as comunicações relativas à adesão de município e à atualização do rateio;

e) Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que exijam decisão ou providência além de suas atribuições.

6.3. Atribuições de fiscalização

6.3.1. Caberá à responsável pela fiscalização:

a) Acompanhar as demandas encaminhadas, os prazos estabelecidos e os serviços executados;

b) Verificar a conformidade das análises, vistorias, pareceres e demais documentos com as solicitações e o objeto contratado, respeitadas as responsabilidades técnicas e jurídicas dos profissionais;

c) Conferir a composição e a disponibilidade da equipe, bem como a documentação apresentada em caso de substituição;

d) Registrar falhas, atrasos e outras ocorrências, comunicando à contratada as correções necessárias e acompanhando seu atendimento;

e) Conferir a utilização e a devolução dos bens disponibilizados pela Associação;

f) Verificar os serviços efetivamente prestados e emitir o atesto para fins de pagamento;

g) Acompanhar a entrega dos documentos e das informações necessários à continuidade dos processos ao término da contratação.

6.4. Comunicações e registros

6.4.1. As solicitações, notificações, justificativas e decisões relevantes serão registradas por escrito, inclusive por e-mail, e mantidas junto à documentação de acompanhamento contratual.

6.4.2. A contratada deverá indicar representante para interlocução com a Associação e manter atualizados seus contatos.

6.4.3. Os municípios participantes poderão comunicar à fiscalização ocorrências relacionadas ao atendimento de suas demandas, fornecendo os elementos necessários à verificação.

6.5. Tratamento das ocorrências

6.5.1. Identificada desconformidade, a fiscalização notificará a contratada, indicando a ocorrência e o prazo para correção, conforme sua natureza e urgência.

6.5.2. A ausência de regularização ou a repetição de falhas será encaminhada à autoridade competente para avaliação das medidas contratuais cabíveis, assegurado o direito de defesa.

6.5.3. A fiscalização não substituirá a responsabilidade dos profissionais pelos serviços executados nem as competências decisórias das autoridades municipais.

6.6. Instrumentos de acompanhamento

6.6.1. O acompanhamento será realizado com base nas solicitações encaminhadas, nos documentos produzidos, nas informações dos municípios e nos registros da fiscalização, sem exigência de relatório mensal específico da contratada**.**

6.6.2. A matriz de riscos será utilizada como instrumento de apoio à gestão, devendo ser reavaliada diante de ocorrências ou alterações relevantes na execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. A medição será mensal, considerando a efetiva prestação dos serviços e a disponibilização da equipe nas condições contratadas, mediante verificação das demandas atendidas, dos documentos produzidos e dos registros da fiscalização.

7.1.2. A remuneração corresponderá ao valor mensal contratado para o atendimento conjunto dos municípios participantes, sem pagamento individual por processo, parecer ou vistoria.

7.1.3. Não será exigido relatório mensal específico da contratada, cabendo à fiscalização reunir os elementos necessários à comprovação da execução e ao atesto.

7.2. Recebimento e atesto

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços do mês será realizado pela fiscalização até o 2º dia útil do mês subsequente, mediante registro detalhado da execução e das ocorrências identificadas.

7.2.2. O recebimento definitivo e a conferência para liquidação serão concluídos até o 4º dia útil do mês subsequente, mediante registro detalhado de conformidade e atesto pela responsável designada, desde que a documentação de cobrança esteja regular.

7.2.3. Os serviços ou documentos que apresentarem falhas imputáveis à contratada deverão ser corrigidos ou complementados, sem custo adicional para a Associação, no prazo indicado pela fiscalização.

7.2.4. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada e dos profissionais pelos serviços executados.

7.3. Condições de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado pela AMUNOR até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização.

7.3.2. A nota fiscal deverá identificar o contrato e o período de execução, sendo apresentada até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência de responsabilidade da contratada que impeça a liquidação, a Associação comunicará os motivos para regularização. A parcela afetada será paga em até cinco dias úteis após o saneamento e a conclusão da conferência, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

7.3.4. Havendo controvérsia sobre parte dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser processada para pagamento, desde que devidamente comprovada e atestada.

7.3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.3.6. Ocorrendo atraso de pagamento imputável à AMUNOR, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA/IBGE, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, entre o vencimento e o efetivo pagamento.

7.4. Ajustes na medição

7.4.1. A inexecução de obrigações poderá resultar em glosa proporcional, fundamentada nos registros da fiscalização e previamente comunicada à contratada, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual.

7.4.2. A variação mensal do número de demandas, por si só, não implicará redução ou acréscimo da remuneração, desde que mantidas a disponibilidade da equipe e a execução das obrigações contratadas.

7.4.3. Eventuais períodos inferiores a um mês serão remunerados proporcionalmente aos dias de efetiva execução.

7.5. Responsabilidade pelo pagamento

7.5.1. A obrigação de pagamento à contratada será da AMUNOR, com recursos provenientes do rateio entre os municípios participantes. A adesão de novo município alterará apenas a distribuição do rateio, preservado o valor mensal total contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção será realizada mediante Pregão Presencial nº 002/2026, com critério de julgamento de menor preço global, em item único, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O julgamento considerará o valor total proposto para os 12 meses de execução, observados os limites máximos de R$ 43.000,00 mensais e R$ 516.000,00 para o período inicial.

8.3. A proposta deverá indicar os valores mensal e total, em reais, com duas casas decimais, contemplando integralmente os serviços e a disponibilização da equipe exigida, inclusive remuneração dos profissionais, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada.

8.4. A validade mínima da proposta será de 60 dias, contados da data de sua apresentação.

8.5. A classificação pelo menor preço não dispensará o atendimento integral às especificações, às condições de execução e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

8.6. A análise das propostas compreenderá a conformidade com o objeto, a observância dos limites de preço e a verificação da exequibilidade, mediante diligência quando necessária. A desclassificação deverá ser motivada, observadas as possibilidades de saneamento admitidas pela legislação.

8.7. A comprovação da qualificação observará os requisitos previstos no item 4, complementados pela documentação de habilitação estabelecida no edital**.**

8.8. A sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos após seu encerramento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado e máximo admitido para a contratação é de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais, totalizando R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) para o período inicial de 12 meses, conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário mensal	Valor total
01	12	Mês	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise de projetos ambientais, realização de vistorias em propriedades e emissão de pareceres para as prefeituras da área de atuação da AMUNOR, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, compreendendo também a análise técnica e jurídica de autuações ambientais e o acompanhamento dos respectivos processos administrativos, com outorga de concessão real de uso de espaço, equipamentos e veículos de propriedade da AMUNOR.	R$ 43.000,00	R$ 516.000,00

9.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, da qual resultaram três orçamentos com valores mensais de R$ 43.000,00, R$ 44.400,00 e R$ 45.300,00. Adotou-se o menor valor pesquisado, correspondente à prestação integral dos serviços e à disponibilização da equipe mínima prevista na solicitação de orçamento.

9.3. Os orçamentos e os documentos que fundamentam a estimativa integram o processo de contratação. Os valores relativos às despesas atribuídas à AMUNOR serão suportados separadamente pela Associação.

10. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E FONTE DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pela Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense — AMUNOR, com recursos provenientes do rateio entre os municípios participantes dos serviços ambientais.

10.2. A Associação deverá assegurar a disponibilidade dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e registrar a despesa conforme seus procedimentos contábeis e financeiros.

10.3. A organização, a cobrança e o acompanhamento dos repasses municipais caberão à AMUNOR, permanecendo a Associação responsável pelo pagamento à contratada nas condições previstas neste Termo de Referência.

10.4. A adesão de outro município associado implicará a redistribuição do rateio entre os participantes, sem alteração do valor mensal total contratado.

10.5. Nas eventuais prorrogações, a Associação deverá verificar a disponibilidade de recursos para o período correspondente.

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

11.2. Por se tratar de serviços contínuos, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo formalizado antes do encerramento do período vigente, respeitado o limite total de 10 anos, incluído o período inicial, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação dependerá da permanência da necessidade dos serviços, da disponibilidade de recursos, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Associação.

11.4. A avaliação da prorrogação considerará o desempenho da contratada e os registros da fiscalização, admitida a negociação das condições contratuais para preservação da vantajosidade.

11.5. A prorrogação não será automática e dependerá da concordância das partes e da autorização da autoridade competente da Associação.

12. REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a outubro de 2026.

12.2. Após esse período, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, aplicável às obrigações executadas a partir da respectiva data de aniversário.

12.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. O reajuste será instruído com memória de cálculo, conferido pela Associação e formalizado por apostilamento, podendo constar do termo aditivo quando coincidir com a prorrogação contratual.

12.5. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que legalmente o substituir ou, na ausência de substituto, outro índice oficial definido mediante termo aditivo.

12.6. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cuja concessão dependerá da comprovação dos pressupostos legais e dos efeitos sobre os encargos da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente os serviços previstos neste Termo de Referência e no contrato, observando as solicitações encaminhadas, os prazos estabelecidos e a legislação aplicável.

13.2. Organizar e coordenar a atuação da equipe multidisciplinar, assegurando a integração entre as especialidades e a disponibilidade dos profissionais necessários ao atendimento das demandas.

13.3. Responsabilizar-se pela qualidade e pela fundamentação dos serviços e documentos produzidos, identificando os profissionais responsáveis e providenciando, sem custo adicional, a correção ou complementação de falhas que lhe sejam imputáveis.

13.4. Comunicar tempestivamente à Associação a ausência de documentos, os impedimentos e as demais circunstâncias capazes de comprometer a execução ou o cumprimento dos prazos, indicando as providências necessárias.

13.5. Manter representante para interlocução com a AMUNOR, atender às solicitações da fiscalização e disponibilizar os documentos e esclarecimentos necessários à verificação dos serviços.

13.6. Utilizar o espaço, os equipamentos e o veículo disponibilizados pela Associação exclusivamente para as atividades contratadas, zelando por sua conservação e comunicando imediatamente defeitos, acidentes, multas, danos ou outras ocorrências.

13.7. Assegurar que o veículo seja conduzido por profissional devidamente habilitado, observadas as condições de segurança e a legislação de trânsito.

13.8. Arcar com a remuneração dos profissionais, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e as demais despesas de sua responsabilidade, sem transferir à Associação obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com sua equipe.

13.9. Preservar a integridade e a organização dos documentos recebidos e produzidos, evitando extravio, alteração indevida ou retenção que prejudique o acompanhamento dos processos.

13.10. Comunicar situações de conflito de interesses e assegurar que os profissionais não atuem em processos nos quais possuam interesse incompatível com a imparcialidade exigida para os serviços.

13.11. Observar os limites de sua atuação e as competências das autoridades municipais, abstendo-se de assumir obrigações ou praticar atos em nome da Associação ou dos municípios sem autorização e fundamento próprios.

13.12. Manter as condições de habilitação, qualificação e composição da equipe, observando os procedimentos estabelecidos para substituição de profissionais.

13.13. Cumprir os deveres de sigilo, proteção de dados e sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

13.14. Ao término da contratação, entregar os documentos e registros sob sua responsabilidade, informar a situação dos processos acompanhados e devolver os bens disponibilizados, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

13.15. Realizar as vistorias necessárias à instrução dos processos, articulando previamente com a Associação ou com o município participante as condições de acesso às propriedades e comunicando os impedimentos encontrados.

13.16. Informar à fiscalização o andamento das demandas sempre que solicitado e comunicar, em tempo hábil, as pendências que dependam de providências da Associação ou dos municípios, especialmente quando possam comprometer prazos legais.

14. OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

14.1. Disponibilizar à contratada as informações, os documentos e os acessos sob sua responsabilidade necessários à execução dos serviços, articulando com os municípios participantes o fornecimento dos elementos pertinentes aos respectivos processos.

14.2. Coordenar o encaminhamento das demandas, estabelecer prioridades e prazos de atendimento e comunicar à contratada as orientações necessárias à execução.

14.3. Disponibilizar gratuitamente espaço, equipamentos e veículo necessários aos serviços, em condições adequadas de uso, destinados exclusivamente à execução do objeto contratado.

14.4. Arcar com combustível, manutenção, seguro e licenciamento do veículo disponibilizado, bem como com as despesas decorrentes de sua utilização regular e do desgaste natural. A responsabilidade por multas, avarias e demais danos será apurada conforme a causa da ocorrência e a conduta dos envolvidos, observado o direito de defesa e eventual cobertura securitária.

14.5. Custear internet, telefone, energia, água, limpeza e materiais de expediente relativos à estrutura disponibilizada.

14.6. Providenciar a manutenção ou substituição dos bens sob sua responsabilidade quando apresentarem defeitos ou condições que impeçam sua utilização, organizando com a contratada as medidas necessárias à continuidade do atendimento.

14.7. Facilitar, em articulação com os municípios participantes, o acesso aos locais necessários às vistorias, observadas as autorizações e as condições aplicáveis.

14.8. Exercer a gestão e a fiscalização contratual, registrar as ocorrências, comunicar as desconformidades e acompanhar as providências corretivas, respeitada a responsabilidade técnica e jurídica dos profissionais.

14.9. Apreciar as solicitações de substituição de profissionais e as demais questões que dependam de manifestação da Associação, comunicando suas decisões à contratada.

14.10. Conferir os serviços prestados e a documentação de cobrança, emitir o atesto e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos previstos neste Termo de Referência.

14.11. Organizar o rateio, acompanhar os repasses dos municípios participantes e assegurar os recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações financeiras.

14.12. Comunicar formalmente a adesão de outro município associado e providenciar a redistribuição do rateio, preservado o valor mensal total contratado.

14.13. Organizar a transferência dos documentos e das informações dos processos em andamento no início da execução e receber os registros e bens entregues pela contratada ao término do contrato.

14.14. Adotar as providências necessárias à apreciação de pedidos de reajuste, alterações, prorrogações e demais ocorrências contratuais, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14.15. Observar, no tratamento e no compartilhamento das informações, os deveres de sigilo e proteção de dados pessoais, limitando o acesso aos elementos necessários à execução dos serviços.

14.16. Formalizar a entrega e a devolução dos bens disponibilizados mediante registro de identificação, estado de conservação e condições de utilização, sem alteração das responsabilidades previstas no contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o planejamento e orientam a execução desta contratação o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e a matriz de riscos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. As disposições deste instrumento deverão ser reproduzidas de forma compatível no edital e no contrato, preservados o objeto, os requisitos e a distribuição das responsabilidades entre a Associação e a contratada.

15.3. As questões surgidas durante a execução serão submetidas à Associação e decididas pela autoridade competente, mediante registro e fundamentação, respeitados os limites do objeto e as disposições contratuais.

Sananduva/RS, 17 de novembro de 2026.

MARLENE TERESINHA VIERO
Secretária Executiva

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento das providências necessárias à contratação.

LEONARDO PANISSON
Presidente da AMUNOR

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
RAZÃO SOCIAL: ()
CNPJ: ()
ENDEREÇO: ()
TELEFONE: ()
E-MAIL: ()
REPRESENTANTE LEGAL: ()
BANCO: ()
AGÊNCIA: ()
CONTA CORRENTE: (_____)

À Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense — AMUNOR,

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto da Pregão Presencial nº 002/2026, declarando conhecer e aceitar as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário mensal	Valor total
01	12	Mês	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise de projetos ambientais, realização de vistorias em propriedades e emissão de pareceres para as prefeituras da área de atuação da AMUNOR, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, compreendendo também a análise técnica e jurídica de autuações ambientais e o acompanhamento dos respectivos processos administrativos, com outorga de concessão real de uso de espaço, equipamentos e veículos de propriedade da AMUNOR.	R$ (_____)	R$ (_____)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (_____).

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

a) O valor total corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 meses;

b) Os preços contemplam integralmente os serviços e a disponibilização da equipe multidisciplinar exigida, incluindo remuneração dos profissionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e demais custos de responsabilidade da contratada;

c) A composição dos preços observa as despesas atribuídas à AMUNOR, inclusive a disponibilização gratuita de espaço, equipamentos e veículo e os respectivos encargos previstos no Termo de Referência;

d) O valor mensal proposto é único para o atendimento conjunto dos municípios participantes, inclusive na hipótese de adesão de outro município associado, conforme as condições do edital;

e) Os serviços serão executados no período inicial de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, observadas as condições do Termo de Referência;

f) Aceitamos o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização.

VALIDADE DA PROPOSTA: (_____) dias, contados da data de sua apresentação, observado o mínimo de 60 dias.

Local e data: **(), ()** de (_____) de 2026.

Nome do representante legal: **()**

Cargo: ()

Assinatura

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2026

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE — AMUNOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.045.358/0001-66, com sede na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, Centro, Sananduva/RS, neste ato representada por seu Presidente, **LEONARDO PANISSON**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **(_____)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **(_____)**, com sede em **(_____)**, neste ato representada por **(_____)**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta final da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise de projetos ambientais, realização de vistorias em propriedades e emissão de pareceres para as prefeituras da área de atuação da AMUNOR, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, compreendendo também a análise técnica e jurídica de autuações ambientais e o acompanhamento dos respectivos processos administrativos, com outorga de concessão real de uso de espaço, equipamentos e veículos de propriedade da AMUNOR.

1.2. As especificações, os requisitos e as condições de execução dos serviços estão estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ (_____)**, totalizando **R$ (_____)** para o período inicial de 12 meses.

2.2. A remuneração será mensal, em valor único para atendimento conjunto dos municípios participantes, considerando a efetiva prestação dos serviços e a disponibilização da equipe nas condições contratadas, sem pagamento individual por processo, parecer ou vistoria.

2.3. O pagamento será realizado pela AMUNOR até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização.

2.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense — AMUNOR, identificando o contrato, o período de execução e o valor devido, sendo apresentada até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.4.1. O recebimento provisório dos serviços do mês será realizado pela fiscalização até o 2º dia útil do mês subsequente, mediante registro detalhado da execução e das

ocorrências identificadas.

2.4.2. O recebimento definitivo e a conferência para liquidação serão concluídos até o 4º dia útil do mês subsequente, mediante registro detalhado de conformidade e atesto pela responsável designada, desde que a documentação de cobrança esteja regular.

2.4.3. Os serviços ou documentos que apresentarem falhas imputáveis à contratada deverão ser corrigidos ou complementados, sem custo adicional para a Associação, no prazo indicado pela fiscalização.

2.4.4. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada e dos profissionais pelos serviços executados.

2.5. A comprovação da execução será realizada mediante verificação das demandas atendidas, dos documentos produzidos e dos registros da fiscalização, sem exigência de relatório mensal específico da contratada.

2.6. A variação mensal do número de demandas, por si só, não implicará redução ou acréscimo da remuneração, desde que mantidas a disponibilidade da equipe e a execução das obrigações contratadas.

2.7. A inexecução de obrigações poderá resultar em glosa proporcional, fundamentada nos registros da fiscalização e previamente comunicada à contratada, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual.

2.8. Eventuais períodos inferiores a um mês serão remunerados proporcionalmente aos dias de efetiva execução.

2.9. Havendo erro na nota fiscal ou pendência de responsabilidade da contratada que impeça a liquidação, a Associação comunicará os motivos para regularização. A parcela afetada será paga em até cinco dias úteis após o saneamento e a conclusão da conferência, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

2.10. Havendo controvérsia sobre parte dos serviços, a parcela incontroversa será processada para pagamento, desde que devidamente comprovada e atestada.

2.11. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, PIX ou depósito em conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados, efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

2.12. Ocorrendo atraso de pagamento imputável à AMUNOR, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA/IBGE, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, entre o vencimento e o efetivo

pagamento.

2.13. Os preços contratados compreenderão a remuneração da equipe, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e as demais despesas de responsabilidade da contratada. As despesas atribuídas à AMUNOR serão suportadas separadamente pela Associação, conforme o Termo de Referência.

2.14. A obrigação de pagamento à contratada será da AMUNOR, com recursos provenientes do rateio entre os municípios participantes. A adesão de outro município associado alterará apenas a distribuição do rateio, preservado o valor mensal total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Início e continuidade dos serviços

3.1.1. A execução terá início em 1º de janeiro de 2027, assegurada a continuidade do atendimento após o encerramento do contrato vigente.

3.1.2. A AMUNOR e os municípios participantes disponibilizarão os documentos e as informações necessários ao atendimento das novas demandas e à continuidade dos processos administrativos ambientais em andamento.

3.1.3. A contratada assumirá o acompanhamento dos processos disponibilizados, compreendidos no objeto, responsabilizando-se pelos serviços realizados a partir de sua atuação.

3.2. Abrangência territorial

3.2.1. Os serviços atenderão inicialmente aos seguintes 18 municípios integrantes da AMUNOR: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

3.2.2. Será admitida a adesão de outro município associado durante a vigência contratual, mediante comunicação formal da Associação à contratada, sem alteração do valor mensal total, com redistribuição do rateio entre os participantes.

3.3. Encaminhamento e organização das demandas

3.3.1. As demandas serão encaminhadas pela AMUNOR ou pelos municípios participantes, sob coordenação da Associação, acompanhadas dos documentos e das

informações disponíveis para sua execução.

3.3.2. Os prazos para análises, vistorias, pareceres e acompanhamento dos processos serão estabelecidos pela AMUNOR conforme cada demanda, consideradas suas características, prioridade e os prazos legais aplicáveis.

3.3.3. A contratada deverá comunicar à Associação a ausência de documentos ou outras circunstâncias que impeçam o atendimento, indicando as providências necessárias. Eventual alteração do prazo dependerá de avaliação da AMUNOR, sem afastar os prazos legais aplicáveis.

3.3.4. A organização interna dos trabalhos e a articulação entre as especialidades profissionais caberão à contratada.

3.4. Atividades compreendidas

3.4.1. A execução abrangerá:

a) Análise de projetos ambientais, com exame da documentação e dos aspectos técnicos pertinentes;

b) Realização de vistorias em propriedades, quando necessárias à análise dos projetos e à instrução dos processos;

c) Emissão de pareceres técnicos relativos às matérias compreendidas no objeto;

d) Análise técnica e jurídica de autuações ambientais, com manifestações destinadas a subsidiar as decisões das autoridades competentes;

e) Acompanhamento dos respectivos processos administrativos ambientais, inclusive daqueles em andamento no início da execução.

3.4.2. Os documentos produzidos serão disponibilizados à Associação ou ao município responsável pelo processo, com identificação do procedimento a que se referem e dos profissionais responsáveis.

3.5. Forma e locais de atendimento

3.5.1. O atendimento presencial ocorrerá na sede da AMUNOR ou nos municípios participantes, conforme a necessidade dos serviços, sem dias ou horários fixos.

3.5.2. A contratada manterá atendimento remoto por telefone e e-mail para recebimento de solicitações, encaminhamento de documentos e acompanhamento das demandas.

3.5.3. Os deslocamentos para vistorias e demais atividades presenciais serão organizados em articulação com a Associação e os municípios envolvidos.

3.6. Limites da execução

3.6.1. A atuação da contratada compreenderá apoio técnico e jurídico à instrução dos processos administrativos ambientais.

3.6.2. As decisões administrativas e a assinatura das licenças e autorizações ambientais caberão às autoridades municipais competentes.

3.6.3. A atuação jurídica ficará restrita à esfera administrativa ambiental, sem representação judicial.

3.7. Encerramento e transferência das informações

3.7.1. Ao término da contratação, a contratada deverá entregar à AMUNOR os documentos e registros produzidos e informar a situação dos processos sob seu acompanhamento, identificando as pendências e os prazos conhecidos.

3.7.2. A transferência das informações deverá permitir a continuidade dos serviços, sem retenção de documentos necessários ao acompanhamento dos processos pela Associação ou pelos municípios participantes.

CLÁUSULA QUARTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Responsável pela gestão e fiscalização

4.1.1. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por MARLENE TERESINHA VIERO, mediante designação formal pela Associação, competindo-lhe acompanhar a execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

4.1.2. Em seus afastamentos ou impedimentos, a Associação deverá designar substituto para assegurar a continuidade do acompanhamento.

4.2. Atribuições de gestão

4.2.1. Caberá à responsável pela gestão:

a) Coordenar a interlocução entre a Associação, os municípios participantes e a contratada;

b) Acompanhar a vigência contratual e promover, em tempo hábil, as providências relativas às prorrogações, alterações, reajustes e ao encerramento;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

d) Organizar as comunicações relativas à adesão de município e à atualização do rateio;

e) Encaminhar à autoridade competente as ocorrências que exijam decisão ou providência além de suas atribuições.

4.3. Atribuições de fiscalização

4.3.1. Caberá à responsável pela fiscalização:

a) Acompanhar as demandas encaminhadas, os prazos estabelecidos e os serviços executados;

b) Verificar a conformidade das análises, vistorias, pareceres e demais documentos com as solicitações e o objeto contratado, respeitadas as responsabilidades técnicas e jurídicas dos profissionais;

c) Conferir a composição e a disponibilidade da equipe, bem como a documentação apresentada em caso de substituição;

d) Registrar falhas, atrasos e outras ocorrências, comunicando à contratada as correções necessárias e acompanhando seu atendimento;

e) Conferir a utilização e a devolução dos bens disponibilizados pela Associação;

f) Verificar os serviços efetivamente prestados e emitir o atesto para fins de pagamento;

g) Acompanhar a entrega dos documentos e das informações necessários à continuidade dos processos ao término da contratação.

4.4. Comunicações e registros

4.4.1. As solicitações, notificações, justificativas e decisões relevantes serão registradas por escrito, inclusive por e-mail, e mantidas junto à documentação de acompanhamento contratual.

4.4.2. A contratada deverá indicar representante para interlocução com a Associação e manter atualizados seus contatos.

4.4.3. Os municípios participantes poderão comunicar à fiscalização ocorrências relacionadas ao atendimento de suas demandas, fornecendo os elementos necessários à verificação.

4.5. Tratamento das ocorrências

4.5.1. Identificada desconformidade, a fiscalização notificará a contratada, indicando a ocorrência e o prazo para correção, conforme sua natureza e urgência.

4.5.2. A ausência de regularização ou a repetição de falhas será encaminhada à autoridade competente para avaliação das medidas contratuais cabíveis, assegurado o direito de defesa.

4.5.3. A fiscalização não substituirá a responsabilidade dos profissionais pelos serviços executados nem as competências decisórias das autoridades municipais.

4.6. Instrumentos de acompanhamento

4.6.1. O acompanhamento será realizado com base nas solicitações encaminhadas, nos documentos produzidos, nas informações dos municípios e nos registros da fiscalização, sem exigência de relatório mensal específico da contratada.

4.6.2. A matriz de riscos será utilizada como instrumento de apoio à gestão, devendo ser reavaliada diante de ocorrências ou alterações relevantes na execução.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027**.**

5.2. Por se tratar de serviços contínuos, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo formalizado antes do encerramento do período vigente, respeitado o limite total de **10 anos**, incluído o período inicial, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação dependerá da permanência da necessidade dos serviços, da disponibilidade de recursos, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Associação.

5.4. A avaliação da prorrogação considerará o desempenho da contratada e os registros da fiscalização, admitida a negociação das condições contratuais para preservação da vantajosidade.

5.5. A prorrogação não será automática e dependerá da concordância das partes e da autorização da autoridade competente da Associação.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a outubro de 2026.

6.2. Após esse período, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, aplicável às obrigações executadas a partir da respectiva data de aniversário.

6.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste será instruído com memória de cálculo, conferido pela Associação e formalizado por apostilamento, podendo constar do termo aditivo quando coincidir com a prorrogação contratual.

6.5. Caso o índice seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que legalmente o substituir ou, na ausência de substituto, outro índice oficial definido mediante termo aditivo.

6.6. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, cuja concessão dependerá da comprovação dos pressupostos legais e dos efeitos sobre os encargos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência e no contrato, observando as solicitações encaminhadas, os prazos estabelecidos e a legislação aplicável.

7.2. Organizar e coordenar a atuação da equipe multidisciplinar, assegurando a integração entre as especialidades e a disponibilidade dos profissionais necessários ao atendimento das demandas.

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade e pela fundamentação dos serviços e documentos produzidos, identificando os profissionais responsáveis e providenciando, sem custo adicional, a correção ou complementação de falhas que lhe sejam imputáveis.

7.4. Comunicar tempestivamente à Associação a ausência de documentos, os impedimentos e as demais circunstâncias capazes de comprometer a execução ou o cumprimento dos prazos, indicando as providências necessárias.

7.5. Manter representante para interlocução com a AMUNOR, atender às solicitações da fiscalização e disponibilizar os documentos e esclarecimentos necessários à verificação dos serviços.

7.6. Utilizar o espaço, os equipamentos e o veículo disponibilizados pela Associação exclusivamente para as atividades contratadas, zelando por sua conservação e comunicando imediatamente defeitos, acidentes, multas, danos ou outras ocorrências.

7.7. Assegurar que o veículo seja conduzido por profissional devidamente habilitado, observadas as condições de segurança e a legislação de trânsito.

7.8. Arcar com a remuneração dos profissionais, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e as demais despesas de sua responsabilidade, sem transferir à Associação obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com sua equipe.

7.9. Preservar a integridade e a organização dos documentos recebidos e produzidos, evitando extravio, alteração indevida ou retenção que prejudique o acompanhamento dos processos.

7.10. Comunicar situações de conflito de interesses e assegurar que os profissionais não atuem em processos nos quais possuam interesse incompatível com a imparcialidade exigida para os serviços.

7.11. Observar os limites de sua atuação e as competências das autoridades municipais, abstendo-se de assumir obrigações ou praticar atos em nome da Associação ou dos municípios sem autorização e fundamento próprios.

7.12. Manter as condições de habilitação, qualificação e composição da equipe, observando os procedimentos estabelecidos para substituição de profissionais.

7.13. Cumprir os deveres de sigilo, proteção de dados e sustentabilidade previstos no Termo de Referência.

7.14. Ao término da contratação, entregar os documentos e registros sob sua responsabilidade, informar a situação dos processos acompanhados e devolver os bens disponibilizados, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

7.15. Realizar as vistorias necessárias à instrução dos processos, articulando previamente com a Associação ou com o município participante as condições de acesso às propriedades e comunicando os impedimentos encontrados.

7.16. Informar à fiscalização o andamento das demandas sempre que solicitado e comunicar, em tempo hábil, as pendências que dependam de providências da Associação ou dos municípios, especialmente quando possam comprometer prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à contratada as informações, os documentos e os acessos sob sua responsabilidade necessários à execução dos serviços, articulando com os municípios participantes o fornecimento dos elementos pertinentes aos respectivos processos.

8.2. Coordenar o encaminhamento das demandas, estabelecer prioridades e prazos de atendimento e comunicar à contratada as orientações necessárias à execução.

8.3. Disponibilizar gratuitamente espaço, equipamentos e veículo necessários aos serviços, em condições adequadas de uso, destinados exclusivamente à execução do objeto contratado.

8.4. Arcar com as despesas de combustível, manutenção, seguro, licenciamento, multas de trânsito e danos ao veículo disponibilizado, conforme a distribuição de despesas estabelecida para a contratação.

8.5. Custear internet, telefone, energia, água, limpeza e materiais de expediente relativos à estrutura disponibilizada.

8.6. Providenciar a manutenção ou substituição dos bens sob sua responsabilidade quando apresentarem defeitos ou condições que impeçam sua utilização, organizando com a contratada as medidas necessárias à continuidade do atendimento.

8.7. Facilitar, em articulação com os municípios participantes, o acesso aos locais necessários às vistorias, observadas as autorizações e as condições aplicáveis.

8.8. Exercer a gestão e a fiscalização contratual, registrar as ocorrências, comunicar as desconformidades e acompanhar as providências corretivas, respeitada a responsabilidade técnica e jurídica dos profissionais.

8.9. Apreciar as solicitações de substituição de profissionais e as demais questões que dependam de manifestação da Associação, comunicando suas decisões à contratada.

8.10. Conferir os serviços prestados e a documentação de cobrança, emitir o atesto e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos previstos no Termo de Referência.

8.11. Organizar o rateio, acompanhar os repasses dos municípios participantes e assegurar os recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações financeiras.

8.12. Comunicar formalmente a adesão de outro município associado e providenciar a redistribuição do rateio, preservado o valor mensal total contratado.

8.13. Organizar a transferência dos documentos e das informações dos processos em andamento no início da execução e receber os registros e bens entregues pela contratada ao término do contrato.

8.14. Adotar as providências necessárias à apreciação de pedidos de reajuste, alterações, prorrogações e demais ocorrências contratuais, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

8.15. Observar, no tratamento e no compartilhamento das informações, os deveres de sigilo e proteção de dados pessoais, limitando o acesso aos elementos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA — DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Associação, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão a legislação aplicável, o Edital, o contrato e a competência da autoridade responsável, vedada a atribuição de efeitos sancionatórios além dos legalmente autorizados.

9.3. Na definição da penalidade, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da conduta;

e) As providências adotadas para corrigir ou reduzir os efeitos da ocorrência;

f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

9.4. Observados o regime jurídico e a competência legalmente aplicáveis, poderão ser impostas:

a) Advertência;

b) Multa, nas condições estabelecidas neste item;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de três anos, com o alcance definido na legislação;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, pela autoridade legalmente competente.

9.4.1. A advertência será aplicada à inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.4.2. O impedimento será cabível para as infrações das alíneas “b” a “g” do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.4.3. A declaração de inidoneidade será cabível para as infrações das alíneas “h” a “l” do item 9.1 e para aquelas das alíneas “b” a “g” que justifiquem penalidade mais grave, mediante análise jurídica prévia.

9.4.4. A previsão do Edital não confere, por si só, competência à Associação para impor sanções com efeitos perante entes públicos. As ocorrências que exijam atuação de outra autoridade serão encaminhadas para apuração e providências cabíveis.

9.5. DAS MULTAS

9.5.1. O atraso injustificado no cumprimento de demanda cujo prazo tenha sido formalmente estabelecido pela Associação sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal contratado. O somatório das multas moratórias referentes às obrigações de uma mesma competência mensal ficará limitado a 10% do respectivo valor mensal**,** sem prejuízo das medidas cabíveis diante de inexecução.

9.5.2. A inexecução parcial de obrigação contratual sujeitará a contratada à multa compensatória de 0,5% a 1% sobre o valor global contratado, conforme a extensão do descumprimento, sua gravidade e suas consequências, mediante fundamentação específica.

9.5.3. A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa compensatória de 10% sobre o valor global contratado**.**

9.5.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, sujeitá-la-á à multa de 5% sobre o valor global de sua proposta final. Essa penalidade não se aplica à remanescente convocada exclusivamente para negociação na forma do item 14.6, alínea "a", do Edital, pela simples recusa em aceitar a contratação.

9.5.5. O descumprimento injustificado das obrigações de entregar a documentação exigida para o certame ou manter a proposta sujeitará a licitante à multa de 0,5% sobre o valor global de sua proposta, ressalvada a hipótese específica do item 9.5.4.

9.5.6. As infrações previstas nas alíneas "h" a "l" do item 9.1, quando comprovadas, sujeitarão a responsável à multa de 15% sobre o valor global de sua proposta final ou do contrato**,** conforme a fase em que ocorrerem.

9.5.7. As multas compensatórias observarão o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.8. A aplicação de multa dependerá da identificação da obrigação descumprida, da demonstração da responsabilidade da licitante ou contratada e da indicação da base de cálculo, do percentual e dos fundamentos utilizados.

9.5.9. Não serão computados como atraso os períodos decorrentes de impedimento comprovadamente imputável à Associação ou aos municípios participantes, nem de evento justificadamente reconhecido pela Associação, na medida de seus efeitos sobre a execução.

9.5.10. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução, deduzidos os valores já aplicados pelo mesmo fato, vedada a duplicidade de cobrança.

9.5.11. O alcance do limite da multa moratória não autoriza a continuidade do descumprimento, cabendo à Associação avaliar as demais medidas contratuais pertinentes.

9.5.12. A glosa por serviço não executado não constitui multa e será apurada separadamente, conforme os critérios de medição e pagamento.

9.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabíveis, observadas a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

9.7. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.

9.8. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida em até dez dias úteis, contados da comunicação para pagamento, podendo ser descontada de valores devidos à contratada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

9.8.1. Se a multa e as indenizações exigíveis superarem os pagamentos devidos, a diferença poderá ser descontada de garantia, caso existente, ou cobrada pelos meios cabíveis, observado o procedimento pertinente.

9.9. A aplicação das penalidades não excluirá a obrigação de reparar os danos pelos quais a responsável seja legal e contratualmente responsável.

9.10. Quando legalmente cabível a aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade, a apuração observará o processo de responsabilização e os requisitos de composição da comissão previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 dias úteis para defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

9.10.1. Deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas indispensáveis, será assegurado prazo de 15 dias úteis para alegações finais, contado da intimação.

9.10.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A desconsideração da personalidade jurídica, quando cabível, observará os pressupostos legais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

9.12. Na aplicação do regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os seguintes meios de impugnação:

a) Recurso em 15 dias úteis**,** contado da intimação, contra advertência, multa e impedimento;

b) Encaminhamento do recurso à autoridade que proferiu a decisão, que, não a reconsiderando em cinco dias úteis**,** o remeterá à autoridade superior, para decisão em até 20 dias úteis do recebimento;

c) Pedido de reconsideração em 15 dias úteis contra declaração de inidoneidade, com decisão em até 20 dias úteis do recebimento;

d) Efeito suspensivo do recurso ou pedido de reconsideração até a decisão final da autoridade competente.

9.13. A reabilitação relativa ao impedimento ou à declaração de inidoneidade será apreciada pela autoridade que aplicou a penalidade, observados cumulativamente:

a) Reparação integral do dano;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso mínimo de um ano da aplicação do impedimento ou de três anos da declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos.

9.13.1. Para as infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.**1**, a reabilitação exigirá também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja formalizada prorrogação, permanecendo exigíveis as obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento.

10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua aplicabilidade à natureza jurídica da Associação:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, quando cabível, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, inclusive mediante conciliação ou mediação, desde que haja interesse da Associação;

c) Por decisão judicial ou arbitral, esta última quando houver convenção de arbitragem validamente estabelecida.

10.3. A extinção antecipada deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à CONTRATADA.

10.4. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Associação e formalizada no respectivo processo.

10.5. Serão preservados os direitos da CONTRATADA nas hipóteses previstas no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão ressarcidos os prejuízos regularmente comprovados, assegurados os pagamentos devidos pela execução até a data da extinção, a devolução de eventual garantia e o pagamento dos custos de desmobilização efetivamente demonstrados, nos termos do art. 138, § 2º.

10.7. A extinção não afastará a apuração de infrações, a aplicação das penalidades cabíveis nem a cobrança de valores e indenizações devidos, observadas as responsabilidades estabelecidas neste contrato.

10.8. O encerramento será acompanhado da apuração dos serviços executados, dos pagamentos realizados e pendentes, das obrigações remanescentes e das providências necessárias à continuidade do atendimento, observadas as condições de entrega de documentos e devolução dos bens previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato como garantia de operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e observância das condições legalmente aplicáveis.

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais que assegurem o direito à suspensão ou à extinção do contrato.

11.1.3. Transferir a terceiros sua posição contratual ou as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Associação.

11.1.4. Utilizar o nome da Associação ou dos municípios participantes para assumir compromissos, emitir declarações ou praticar atos não compreendidos no objeto ou não autorizados.

11.1.5. Durante a vigência contratual, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Associação ou de agente responsável pela licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser justificadas e formalizadas nas hipóteses legalmente admitidas, observados os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais cabíveis, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

12.3. As supressões consensuais que excedam esse limite dependerão de acordo expresso entre as partes, justificativa e análise jurídica quanto à sua admissibilidade, preservados os direitos da CONTRATADA e a finalidade da contratação.

12.4. A adesão de outro município associado observará a regra específica de manutenção do valor mensal total e redistribuição do rateio, não constituindo, por si só, acréscimo financeiro contratual.

12.5. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que admitam apostilamento. A execução de prestações adicionais dependerá da prévia formalização, ressalvada a hipótese legal de antecipação justificada de seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

13.1. A Associação e a contratada deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD no tratamento de dados pessoais relacionado à licitação e à execução contratual.

13.2. O tratamento deverá limitar-se aos dados necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, observadas a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança das operações.

13.3. Quando realizar tratamento de dados em nome da Associação ou dos municípios participantes, a contratada deverá observar as instruções documentadas do respectivo

controlador, respeitadas as obrigações legais próprias e as responsabilidades decorrentes de sua atuação.

13.4. A contratada deverá:

a) Restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais que necessitem utilizá-los na execução dos serviços;

b) Orientar sua equipe sobre os deveres de sigilo e proteção de dados;

c) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida;

d) Abster-se de utilizar os dados para finalidade estranha à contratação ou compartilhá-los sem autorização ou fundamento legal;

e) Prestar as informações necessárias à verificação das operações de tratamento e colaborar no atendimento aos direitos dos titulares;

f) Comunicar à Associação solicitações de titulares, autoridades ou terceiros relativas aos dados tratados em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses de proibição legal.

13.5. A contratada comunicará à Associação, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução, informando, na medida do conhecimento disponível, sua natureza, os dados afetados, os riscos identificados e as medidas de contenção adotadas.

13.5.1. A comunicação deverá permitir que o controlador avalie e cumpra suas obrigações perante os titulares e a autoridade competente, cabendo à contratada preservar os registros pertinentes e colaborar na apuração e na mitigação dos efeitos.

13.6. A Associação deverá limitar o compartilhamento aos dados necessários aos serviços, estabelecer as orientações pertinentes e assegurar que a divulgação dos atos da contratação observe a proteção de dados pessoais, sem prejuízo da transparência legalmente exigida.

13.7. Ao término da contratação, a contratada deverá devolver os dados e documentos ao responsável indicado e eliminar as cópias cuja conservação não seja necessária, observadas as obrigações legais de guarda e as instruções do respectivo controlador.

13.7.1. Os dados cuja conservação seja legalmente necessária permanecerão protegidos, com acesso restrito e utilização limitada à finalidade que justifique sua retenção.

13.8. Os deveres de sigilo e proteção de dados permanecerão após o encerramento do contrato.

13.9. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a responsável às consequências contratuais e legais cabíveis, mediante apuração da conduta e de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, cabendo à contratada executar integralmente as obrigações assumidas, mediante a equipe profissional exigida.

14.2. A contratação individual de profissionais para composição da equipe, mediante vínculo de prestação de serviços admitido no Edital, não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, desde que os profissionais atuem sob organização, coordenação e responsabilidade da contratada, sem transferência autônoma de parcelas dos serviços a terceiros.

14.3. A disposição anterior não afasta a exigência de vínculo societário do advogado nem os demais requisitos de qualificação e comprovação da equipe estabelecidos no Edital.

14.4. A substituição de integrantes da equipe observará a aprovação prévia da Associação e a comprovação dos requisitos exigidos para a respectiva função, sem interrupção dos serviços.

14.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pelas obrigações decorrentes da atuação dos profissionais que compõem sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GESTÃO DE RISCOS

15.1. A gestão de riscos observará a matriz elaborada no planejamento da contratação, abrangendo a prevenção, o acompanhamento e o tratamento dos eventos que possam comprometer a continuidade, a qualidade, os prazos e a regularidade dos serviços.

15.2. A gestora e fiscal do contrato acompanhará os riscos identificados e registrará as ocorrências relevantes, avaliando a necessidade de atualização das medidas preventivas e de contingência.

15.3. A contratada deverá comunicar tempestivamente à Associação os fatos capazes de comprometer a execução, especialmente indisponibilidade de profissionais, dificuldades de acesso às propriedades, ausência de documentos, incidentes de segurança e impedimentos ao cumprimento dos prazos, indicando as providências adotadas ou necessárias.

15.4. A Associação e a contratada deverão executar as medidas de prevenção e contingência que lhes competirem, conforme a matriz e as obrigações contratuais, articulando com os municípios participantes as providências sob responsabilidade destes.

15.5. A matriz será reavaliada diante de alterações relevantes da demanda, adesão de município, substituição de profissionais, incidentes, falhas reiteradas, prorrogações ou outras circunstâncias que modifiquem as condições de execução.

15.6. O acompanhamento será realizado com base nas demandas, nos documentos produzidos, nas comunicações e nos registros da fiscalização, sem exigência de relatório mensal específico da contratada.

15.7. A identificação de risco ou a adoção de medida de contingência não autoriza, por si só, alteração do objeto, dos preços ou dos prazos, devendo eventual modificação observar os pressupostos e a formalização cabíveis.

15.8. A matriz constitui instrumento de gerenciamento e não altera, por si só, a distribuição de encargos e responsabilidades estabelecida no contrato, nem afasta a apuração das causas e consequências de cada ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da Associação, mediante fundamentação e observância do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições aplicáveis, subsidiariamente às normas e aos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato e de seus aditamentos nos meios legalmente exigidos, observados os prazos e as condições de eficácia previstos na legislação aplicável, inclusive no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incidente.

17.2. A publicação de extrato não substituirá a divulgação integral do instrumento quando esta for legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não possam ser solucionados consensualmente, ressalvadas as competências legalmente inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Sananduva/RS, (**) de (**) de 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE — AMUNOR
LEONARDO PANISSON
Presidente — CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: (_____)
REPRESENTANTE: (_____)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: ()

CPF: ()

2. _____

Nome: ()

CPF: ()

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

À Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense — AMUNOR

A empresa (_____), inscrita no CNPJ sob nº (_____), com sede em (_____), por seu representante legal ou procurador (_____), inscrito no CPF sob nº (_____), DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, ressalvada a regularização fiscal e trabalhista legalmente assegurada às beneficiárias do tratamento favorecido.

2. Que inexistem impedimentos à sua participação e contratação, inclusive sanções vigentes cujo alcance a impeça de participar deste certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.

3. Que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos vínculos e relações com dirigentes da Associação e com os responsáveis pela licitação, gestão ou fiscalização contratual.

4. Que conhece e aceita integralmente o Edital e seus anexos e tomou conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

5. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6. Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. Que se compromete a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a equipe profissional prevista no Termo de Referência.

9. Que observará a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços e os cuidados de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, sem ampliação do objeto contratado.

10. Que não utiliza trabalho forçado ou em condições análogas às de escravo e observa a legislação de saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades executadas.

11. Que observará os deveres de sigilo e proteção dos dados e documentos acessados em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços.

12. Que a composição de seus preços observa as despesas atribuídas à AMUNOR, conforme o Termo de Referência, sem inclusão duplicada desses custos.

Por serem verdadeiras as informações, firma a presente declaração.

Local e data: (), () de (_____) de 2026.

Nome do representante: ()

Cargo ou condição de representação: ()

Assinatura

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA TRATAMENTO FAVORECIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

À Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense — AMUNOR

A empresa (_____), inscrita no CNPJ sob nº (_____), com sede em (_____), por seu representante legal ou procurador (_____), inscrito no CPF sob nº (_____), DECLARA, sob as penas da lei, para usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

1. ENQUADRAMENTO

Enquadra-se na seguinte condição, devendo ser assinalada a alternativa correspondente:

( ) Microempresa — ME, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Empresa de Pequeno Porte — EPP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Microempreendedor Individual — MEI, legalmente enquadrado como microempresa;

( ) Sociedade cooperativa beneficiária do tratamento favorecido, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

2. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1. Que atende aos requisitos legais do enquadramento declarado e não incorre nas hipóteses legais que impeçam o usufruto do tratamento favorecido.

2.2. Que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as regras de apuração previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Que está apta a usufruir dos benefícios legalmente aplicáveis neste certame, sem prejuízo da comprovação dos requisitos de habilitação, qualificação técnica e execução exigidos no Edital.

2.4. Que comunicará imediatamente à Associação qualquer alteração que afete o enquadramento ou a possibilidade de utilização dos benefícios.

2.5. Que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e está ciente das consequências legais decorrentes de declaração falsa.

Por serem verdadeiras as informações, firma a presente declaração.

Local e data: (), () de (_____) de 2026.

Nome do representante: ()

Cargo ou condição de representação: ()

Assinatura